



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
(48) 3721-9102 - <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Edital - SEI

Processo nº 23820.000349/2025-50

Interessado: Setor de Administração



CAPA DE EDITAL

TIPO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º: 90.006/2025

UASG:

UASG: 155913 - EBSEH - Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC/EBSEH)

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE ESTUDOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA CATARINA (HU-UFSC), FILIAL EBSEH, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO SEMI-INTEGRADA, DE CARÁTER NÃO CONTINUADO, CONTEMPLANDO AS ADEQUAÇÕES NA INFRAESTRUTURA FÍSICA COM DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS, EXECUÇÃO DE ESTRUTURA, VEDAÇÕES, INSTALAÇÕES E ACABAMENTOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, E TODAS AS DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA ENTREGA FINAL DO OBJETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DESTES PROJETOS BÁSICO**

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

12/11/2025 às 09:00 (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Sistema COMPRAS.GOV: <https://www.comprasnet.gov.br>

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Vigência **09 (nove) Meses**

VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor da Contratação é conforme item 17 do Projeto Básico deste Edital.

VISTORIA

Conforme item 5 do Projeto Básico deste Edital.

CONTATO:

Para entrar em contato com a Unidade de Compras e Licitações pelo e-mail **licitacoes.hu-ufsc@ebserh.gov.br** ou pelo telefone **(48) 3721-9102**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Elen Souza Valim de Moura, Chefe de Unidade**, em 04/09/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52976084** e o código CRC **CA382AC9**.

Referência: Processo nº 23820.000349/2025-50

SEI nº 52976084



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
(48) 3721-9102 - <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - Serv. Sem DEMO



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90. 006/2025

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, unidade, **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU/UFSC)**, sediado(a) na Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade, Florianópolis-SC, CEP 88036-800, **CNPJ 15.126.437/0034-01, UG-155913**, na pessoa do Agente de Licitação/Comissão de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação).

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE ESTUDOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA CATARINA (HU-UFSC), FILIAL EBSEH, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO SEMI-INTEGRADA, DE CARÁTER NÃO CONTINUADO, CONTEMPLANDO AS ADEQUAÇÕES NA INFRAESTRUTURA FÍSICA COM DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS, EXECUÇÃO DE ESTRUTURA, VEDAÇÕES, INSTALAÇÕES E ACABAMENTOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, E TODAS AS DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA ENTREGA FINAL DO OBJETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DESTES PROJETO BÁSICO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**, conforme especificado no Projeto Básico.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 1000A00003;
Programa de Trabalho: 12302511320RX0001;
Elemento de Despesa: 449051;
Plano Interno: UGRR0000000;

2.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf (Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 - quando permitida a sua participação, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.1. O tratamento favorecido de que trata este item somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão 1193/2024-TCU-Plenário).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais sejam:

3.6.3.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

3.6.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

3.6.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.6.3.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

3.6.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

3.6.3.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.12. integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

3.6.3.13. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de

gestão com a Ebserh.

3.6.3.14. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

3.6.3.15. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.4. que se enquadrem, direta ou indiretamente, nas vedações previstas no art. 124 do RLCE 2.0, quais sejam:

3.6.4.1. pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto de Engenharia ou o Termo de Referência da licitação;

3.6.4.2. pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto de Engenharia ou do Termo de Referência da licitação;

3.6.4.3. pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto de Engenharia ou do Termo de Referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.6.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.6. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.6.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

3.9. Ao participar da concorrência, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em www.gov.br/ebserh.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

4.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

4.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.hu-ufsc@ebserh.gov.br, até às 23h59min da data limite.

4.4. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 4.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 4.3 deste Edital.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

4.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a

proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.11 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.5. O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:

5.5.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n.º 5.764/1971](#), a [Lei n.º 12.690/2012](#), e a [Lei Complementar n.º 130/2009](#);

5.5.2. a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.5.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Ebserh indicar nominalmente pessoas;

5.5.4. o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n.º 12.690/2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Ebserh, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Ebserh ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item.

6.1.2. quantidade;

6.1.3. descrição complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico.

6.1.3.1. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.

6.2. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

6.4. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Projeto Básico.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, se houver.

6.6.1. A futura Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

6.6.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Ebserh deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, nos termos do art. 63, § 2º, da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.7.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.10. Se a execução do objeto envolver a aplicação de normas que impliquem desoneração tributária, a proposta deverá considerar a desoneração.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13. A proposta também deverá conter:

6.13.1. Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Ebserh.

6.13.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

6.13.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

6.13.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.13.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.14. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo anexo ao Edital.

6.14.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico do objeto contratado.

6.14.2. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

6.14.3. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, conforme o caso, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

6.14.3.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

6.14.3.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

6.14.3.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, inciso II, do Decreto n.º 7.983, de 2013 (TCU, Súmula n.º 254).

6.14.3.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.14.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar n.º 123/2006.

6.14.5. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

6.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.15.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais.

6.16. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias a o exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero setenta e cinco por cento)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006](#),
Edital de Licitação - Serv. Sem DEMO CE 90.006/2025 Edital de Concorrência (52921295) SEI 23820.000349/2025-50 / pg. 7

regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538/2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133/2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

7.20.2.1. empresas brasileiras;

7.20.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187/2009](#).

7.20.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

7.20.3.1. O sistema compras.gov.br irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real e realizando, entre eles, o sorteio automático.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Licitação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Ebserh.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O Agente de Licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

7.22. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

7.23. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de julgamento.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Agente de Licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às

condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

8.3. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 3.6.3.4, 3.6.3.5, 3.6.3.6, 3.6.3.7, 3.6.3.8 e 3.6.3.14, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5. e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da [Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.7.2. contiver vícios ou ilegalidades insanáveis;

8.7.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e em seus anexos;

8.7.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, incluído o desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários quanto no valor global;

8.7.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.7.7. apresentar, na composição de seus preços, conforme o caso:

8.7.7.1. percentuais de Encargos Sociais e/ou de BDI inverossímeis;

8.7.7.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.7.7.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.8. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.9. Caso o regime de execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este Edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013

8.10. Caso o regime de execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

8.11. A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.12. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.13. Considera-se inexequível a proposta que:

8.13.1. seja insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.13.2. apresente um ou mais valores da planilha de custos e formação de preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.14. Ainda que as referências para identificação de possível inexecuibilidade sejam alcançadas, a desclassificação do licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.

8.15. Consideram-se ainda inexecuíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.15.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela contratante; ou

8.15.2. Valor do orçamento estimado pela contratante.

8.15.3. Na situação deste item, a contratante deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital.

8.16. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.17. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.17.1. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexecuibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

8.18. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.19. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.19.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se as planilhas de custo e formação de preços readequadas com o valor final ofertado, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outros meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19.2.1. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

8.20. Erros no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Licitação, desde que não haja majoração do preço.

8.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha de custos e formação de preços passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.22. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.23. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.24. Definido o resultado do julgamento, a Ebserh poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 7.22.

8.25. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do 65 a 69 do RLCE 2.0.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes exigências:

9.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

9.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

9.3.4. impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

9.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

9.3.6. habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;

9.4. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:

9.4.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.3. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

9.4.4. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.5. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.4.6. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RLCE 2.0.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Quando a avaliação prévia do local de execução for considerada, conforme previsão do Projeto Básico, imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante

deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Ebserh data e horário exclusivos, a ser informado no Projeto Básico, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria prévia, poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.11. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.12. A verificação pelo Agente de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022](#).

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 66 do RLCE 2.0 e art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022):

9.14.1. atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame;

9.14.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.16.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.22.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.23. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SEGURIDADE SOCIAL E TRABALHISTA, CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E/OU TÉCNICO-OPERACIONAL, CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA** estão previstos no Projeto Básico.

9.24. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

9.25. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.25.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.

9.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.29.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.29.2. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

9.30.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

9.31. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.

10. **RECURSOS**

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 5 (cinco) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.8. A propositura do recurso ensejará a suspensão do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/hu-ufsc/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2024/licitacoes-2024>

11. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares, que poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Será concedido acesso externo ao fornecedor para que o contrato seja assinado no próprio Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

12.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

12.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

12.3.4. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002

12.3.5. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

12.4. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

12.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicaf, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

12.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

12.5. Na assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

12.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou, se for o caso, a ata de registro de preços, a Ebserh, poderá revogar a licitação ou convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

12.6.1. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

12.6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrava, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

13.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou, se for o caso, da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.1.7. não manter a proposta; e

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

13.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em concorrência para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

13.4. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto n.º 11.129/2022.

13.5.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

13.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Ebserh responsável pela licitação.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Projeto Básico.

14.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Ebserh e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/hu-ufsc/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 14.10.1. **ANEXO I** - Projeto Básico e seus respectivos anexos; **SEI 52574267**
- 14.10.2. **ANEXO II** - Declaração de Inexistência de Impedimentos; **SEI 51476431**
- 14.10.3. **ANEXO III** - Minuta de Termo de Contrato; **SEI 52721872**

Florianópolis, 03 de setembro de 2025

(assinado eletronicamente)

Lisandra Elen Souza Valim de Moura
Chefe da Unidade de Compras e Licitações
HU-UFSC/MEC-EBSERH

Portaria nº 2564, de 20/12/2021 - Boletim 1217-21/12/2021

(assinado eletronicamente)

Nélio Francisco Schmitt
Gerente Administrativo
Portaria-SEI/EBSERH nº 216, de 26/10/2022
Superintendente, em Exercício
Portaria - SEI nº 1929, de 18/08/2023



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Elen Souza Valim de Moura, Chefe de Unidade**, em 03/09/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Superintendente, Substituto(a)**, em 03/09/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52921295** e o código CRC **D03E5B92**.

Referência: Processo nº 23820.000349/2025-50 SEI nº 52921295



Projeto Básico - SEI

Processo nº 23820.000349/2025-50

CONTROLE DE REVISÕES

REV	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA SEI
00	Emissão inicial - preliminar à análise jurídica	Projeto Básico - SEI REV 00 (SEI nº 50523248)
01	Versão para atendimento ao Despacho - SEI (SEI nº 52433228)	Projeto Básico - SEI REV 01 - licitado (SEI nº 52574267) ^[1]

^[1] Presente documento

SUMÁRIO

[DO OBJETO](#)
[DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO](#)
[DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO](#)
[DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
[DA VISTORIA AO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS](#)
[REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO](#)
[NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO](#)
[MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
[MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO](#)
[DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO](#)
[DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO](#)
[DAS EXIGÊNCIAS QUANTO À PREVENÇÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR](#)
[DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DO IMR, DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO](#)
[DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA](#)
[DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
[CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
[DA PUBLICIDADE OU SIGILO DO ORÇAMENTO E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS](#)
[DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE](#)
[DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA](#)
[DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
[DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO](#)
[DA GARANTIA DE EXECUÇÃO](#)
[DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA](#)
[DO REAJUSTE, DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO](#)
[DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
[DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE CRÉDITO](#)
[DO CONSÓRCIO](#)
[DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA](#)
[DA MATRIZ DE RISCOS](#)
[DA ANÁLISE DE RISCOS](#)
[RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO](#)
[DOS ANEXOS](#)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa na prestação de obra de engenharia para execução de obra de reforma do CENTRO DE ESTUDOS do Hospital Universitário de Santa Catarina (HU-UFSC), filial EBSERH, sob o regime de execução semi-integrada, de caráter não continuado, contemplando as adequações na infraestrutura física com desenvolvimento de projetos executivos, execução de estrutura, vedações, instalações e acabamentos, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, administração da obra, e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto conforme especificações e anexos deste Projeto Básico;

ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
001	5622	33.90.39-16	Contratação de empresa sob regime de execução semi-integrada da obra de reforma do CENTRO DE ESTUDOS do Hospital Universitário de Santa Catarina (HU-UFSC).	01	un.

1.2. Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas no sistema CATSER do Portal de Compras do Governo Federal (COMPASNET) e as especificações constantes neste Projeto Básico, prevalecerá a descrição contida neste projeto;

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de execução de obra de engenharia;

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos anexos do Projeto Básico do Edital de Licitação;

1.5. O contrato terá vigência pelo período de **9 (nove) meses**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, caso necessite, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH;

1.6. O regime de execução do contrato será: semi-integrada;

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a Portaria nº 442, de 25 de abril de 2012, que delega competências à EBSERH, sendo uma delas a normatização e acompanhamento das intervenções na infraestrutura física dos hospitais, com a responsabilidade de favorecer a formação profissional de qualidade e a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;

2.2. Considerando a previsão orçamentária para a presente contratação, constante do AOC 2025 do HU-UFSC/EBSERH;

2.3. Considerando a existência de Projetos para o presente objeto, demonstrando a necessidade existente da contratação, conforme SEI nº 23820.008604/2024-21. De acordo com aprovação em colegiado registrada em 23820.007367/2021-39, Ata - SEI 141 (42244924).

2.4. Considerando que o HU-UFSC/EBSERH não possui no quadro funcional profissionais que desempenham as atividades inerentes ao objeto da contratação, tal como consta no art. 4º, §3º, do Decreto n. 9.507/2018, bem como nos arts. 7º e 9º, inciso IV, da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017;

2.5. Referente a etapa de projetos, registra-se que o projeto básico arquitetônico e os projetos complementares, que serão anexos do edital da licitação, foram desenvolvidos pelo corpo técnico do HU;

2.6. A criação do Centro de Estudos do Hospital Universitário de Santa Catarina compreende a requalificação da área em frente ao saguão de elevadores do Bloco C2, terceiro pavimento.

2.7. Surge da necessidade de ambientes com estrutura adequada que permitam o uso para reunião, estudo, leitura e descompressão.

2.8. Diante das justificativas apresentadas, e amparado na Lei nº 13.303/2016, torna-se necessária a contratação de empresa com capacidade de realizar a obra para reforma do Centro de Estudos do HU-UFSC/EBSERH, com observância dos critérios de sustentabilidade e observância de estudos preliminares conforme detalhado neste Projeto Básico e seus anexos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A Construção do Centro de Estudos compreende o total de aproximadamente 192m², localizado no terceiro pavimento bloco C2 do Hospital Universitário de Santa Catarina HU-UFSC, bairro Trindade, cidade de Florianópolis/SC;
- 3.2. Estão sendo previstas duas salas de reunião com isolamento acústico, acesso com cartão magnético, forro modular em gesso, piso em manta vinílica, iluminação, ar condicionado, cabeamento lógica. Área de descompressão em ambiente integrado com áreas de estudo, portas de vidro temperado com requadro de alumínio, acesso com cartão magnético, divisória em vidro temperado junta seca, adesivo vinílico decorativo nos vidros, cabeamento lógica, amplo acesso a tomadas de carregamento, forro modular em gesso, ar condicionado, manta vinílica no piso e paredes, sinalização informativa nas paredes. Ambientes de apoio e infraestrutura com shaft nos extremos do projeto. Requalificação do saguão de elevadores, piso vinílico em manta, forro modular em gesso e iluminação.
- 3.3. Descrição Sumária dos serviços: demolições e retiradas, fechamentos/paredes, instalações diversas, acabamentos, revestimentos, entre outros serviços de natureza da construção civil;
- 3.4. A execução dos serviços deverá estar de acordo com as especificações, encartes e instruções complementares, presentes neste instrumento, nos projetos de arquitetura e engenharia, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e de encargos, planilhas de quantitativos e orçamento, cronogramas e demais elementos deste Projeto Básico;
- 3.5. A licitante vencedora contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos;
- 3.6. Fica entendido que os projetos de arquitetura e engenharia, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e caderno de encargos, planilhas de quantitativos, orçamento referencial e toda a documentação constante deste Projeto Básico são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado como especificado e válido;
- 3.7. No caso de divergências de especificações e/ou quantitativos entre os documentos técnicos apresentados no edital de licitação, prevalecerá as informações presentes nos projetos de arquitetura e engenharia, seguidos do orçamento, caderno de encargos e memorial descritivo, nessa ordem. Todavia, o caso concreto deverá ser analisado pela equipe de fiscalização, ponderando, entre critérios de eficiência, economicidade, usabilidade, segurança, essencialidade e requisitos normativos para alteração da sequência indicada;
- 3.8. A licitante vencedora contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estadual e municipal direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

- I - Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EBSERH - RLCE (sempre em sua última versão), que regulamenta as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços pela EBSERH, e dá outras providências;
- III - Normas da ABNT e outras relacionadas ao objeto desta contratação, atualizadas, ou as normas internacionais consagradas na falta destas;
- IV - Resolução CONFEA nº 361, de 10/12/1991, no que couber;
- V - Decreto n. 5.975 de 2006 e Portaria n. 253 de 2006 do Ministério do Meio Ambiente;
- VI - Decreto n. 7.983, de 08/04/2013;
- VII - Resolução CONAMA n. 307 de 2002;
- VIII - Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19/01/2010;
- IX - Regulamentos e determinações das concessionárias dos serviços públicos locais;
- X - Disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10/12/1985, atualizadas através da Portaria n. 2.296, de 23/07/1997 (Práticas da SEAP)
- XI - Decreto Presidencial nº 8.945/2016, que regulamenta no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XII - Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;
- XIII - Resolução RDC/Anvisa n. 50 de 2002;
- XIV - Resolução RDC/Anvisa n. 51 de 2011;
- XV - Manual de sustentabilidade da EBSERH;
- XVI - Decreto 9.507, de 21 de Setembro de 2018;
- XVII - Normas internas do HU-UFSC/EBSERH;
- XVIII - Regras e normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme o local dos serviços;
- XIX - Cadernos Técnicos SINAPI;
- XX - Legislação e normas de infraestrutura da Rede Ebserh, contidas no sítio eletrônico institucional ([link](#)).

- 3.9. A empresa contratada será responsável pela elaboração dos projetos executivos, pelos projetos como construídos - *as built* - e todo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras e instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas necessárias à execução completa da obra.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada deverá ter capacidade para prestação de serviços de engenharia, incluindo eventual elaboração de projetos executivos, laudos, montagens, realização de testes, execução das obras civis e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.
- 4.2. Será condição de habilitação a entrega de Declaração do licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato, conforme Anexo G - Termo de Pleno Conhecimento, Compromisso de Execução e Cessão de Direitos.
- 4.3. O prazo de execução dos serviços: 5 (cinco) meses, conforme cronograma físico-financeiro do edital, a contar da data de início definida na Ordem de Serviço emitida pela Contratante e, portanto, a licitante vencedora contratada deverá dimensionar a equipe visando cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro;
- 4.4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 9 (nove) meses, incluso os seguintes prazos:
- I - Prazo para emissão da ordem de serviço (OS): até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;
 - II - Prazo para início dos serviços conforme definido na OS: até 30 (trinta) dias a partir da emissão da OS. Este prazo será definido pelo Contratante;
 - III - Prazo para elaboração e aprovação dos Projetos Executivos: não aplicável ao presente objeto;
 - IV - Prazo de execução dos serviços: 5 (cinco) meses;
 - V - Prazo para recebimento provisório: até 30 (trinta) dias a partir da comunicação da contratada sobre o término dos serviços;
 - VI - Prazo para recebimento definitivo após emissão de termo de recebimento provisório: até 30 (trinta) dias.
- 4.5. DA GARANTIA: Será exigida a entrega de Garantia de Execução pela Contratada, conforme apresentado no item 22 deste Projeto Básico;
- 4.6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: conforme apresentado no item 23 deste PB;
- 4.7. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA: A empresa a ser contratada deverá cumprir os requisitos de habilitação conforme apresentado no item 16 deste Projeto Básico;
- 4.8. DOS REQUISITOS RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO - A empresa contratada deverá disponibilizar:
- 4.8.1. Após a assinatura do contrato e/ou até 5 dias úteis antes do início dos serviços:
- I - Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), atualizado de acordo com cada etapa da obra e assinado pelo profissional habilitado;
 - II - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), abrangendo os riscos previstos na NR-32 e assinado pelo profissional habilitado que tenha o registro de qualificação de especialidade (RQE);
- 4.8.2. Em até 5 dias úteis antes do início dos serviços:
- I - Relação de empregados contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, atribuições, benefícios adicionais, endereço, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
 - II - Cópia da anotação da carteira de trabalho dos empregados - CTPS;
 - III - Comprovante de entrega dos uniformes e crachás;
 - IV - Ficha de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), com respectivo certificado de aprovação, treinamento de uso correto e devidamente preenchida e assinada por todos os empregados;
 - V - Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados compatíveis com a função. Devera ser consignado no atestado de saúde ocupacional do trabalhador a aptidão para realização de trabalho em altura conforme versa o item 35.4.4.1da NR-35
 - VI - Certificado de comprovação de realização de treinamentos obrigatórios para a execução de serviços, tais como trabalho em altura - NR35, trabalho em eletricidade - NR10, trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12; transporte, movimentação, armazenagem, e manuseio de materiais - NR 11;
 - VII - Certificados de comprovação de realização de treinamentos obrigatórios previstos na NR 18;
 - VIII - Permissão de Trabalho (PT,) quando aplicável;
 - IX - Análise Preliminar de Riscos (APR), quando necessária, elaborada por profissional habilitado, quando aplicável;
 - X - Comprovante de manutenção periódica de veículos e máquinas a propulsão mecânica, quando necessário;
 - XI - Comprovante de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), caso se enquadre no Quadro 1 da NR-5 ou indicação de designado;
- 4.8.3. Ver também itens 11 e 12 deste PB;
- 4.9. DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO: Além dos documentos relacionados à segurança do trabalho, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, em até 30 dias após a assinatura do contrato, a relação de documentos:
- I - Nomeação do (ENGENHEIRO/ARQUITETO) residente na obra;
 - II - Nomeação do preposto;
 - III - Organograma da contratada;
 - IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da obra e elaboração dos projetos, assinada por profissional habilitado inscrito na etapa

- de habilitação técnica;
- V - Abertura do certificado de matrícula da obra de construção civil, obtido no INSS e abertura do Livro de Ordem junto ao CREA da região;
- VI - Plano de trabalho para execução dos serviços/obras com a descrição pormenorizada dos métodos construtivos, equipe técnica (histograma) e equipamentos a serem utilizados em cada etapa dos serviços e obras;;
- 4.9.1. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação, a Contratada será informada para correção. Após a verificação, os documentos serão devolvidos;
- 4.9.2. A equipe de fiscalização terá 5 dias úteis para avaliação da documentação apresentada a partir da data de entrega integral dos documentos listados. Não será aceita entrega parcial da documentação.

5. DA VISTORIA AO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do Edital, sendo recomendada a visita e vistoria aos locais de execução dos serviços, realizando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo que não exista omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços;
- 5.2. A licitante deverá apresentar a Declaração de Vistoria, constante no Anexo B - Declaração Vistoria ou Dispensa de Vistoria, preenchida para que o representante da Administração possa assiná-la, atestando que a licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Edital;
- 5.3. Caso o licitante opte pela não realização da vistoria, o mesmo deverá emitir declaração formal em que abdica da mesma e onde conste a plena ciência de que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta por conta da não realização da vistoria, conforme Anexo B - Declaração Vistoria ou Dispensa de Vistoria;
- 5.4. No ato da vistoria, a licitante deve se inteirar das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos;
- 5.5. O endereço de vistoria é o Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina, HU-UFSC/EBSERH, situado na R. Profa. Maria Flora Pausewang - Trindade, Florianópolis - SC, 88036-800, no horário das 08 às 12h e das 14 às 17h, de segunda a sexta-feira. Deve ser feito o agendamento prévio, com antecedência de até um dia, de segunda a sexta-feira, em horário comercial junto ao Setor de Infraestrutura Física da unidade CONTRATANTE, através do telefone (48) 3721-9034 ou através do e-mail sif.hu-ufsc@ebserh.gov.br;
- 5.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até no máximo 03 (três) dias corridos anteriores à data prevista para abertura da licitação;
- 5.6.1. Caso os três dias corridos anteriores à data prevista para abertura da licitação coincida com dia não útil, deverá ser considerado o dia útil mais próximo, no sentido oposto à data de abertura, respeitando, portanto, o máximo de três dias corridos anteriores à data prevista para abertura. As visitas ocorrem somente em dias úteis;
- 5.6.2. Recomenda-se não deixar para o último dia a realização de vistoria, evitando, assim, possíveis indisponibilidades de horários e/ou imprevistos;
- 5.7. Todas as despesas decorrentes da vistoria, a exemplo de deslocamentos, hospedagens, alimentação, serão responsabilidades da licitante;
- 5.8. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 5.9. Recomenda-se que a vistoria seja realizada por profissionais devidamente registrados no CREA ou CAU e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa como responsável pela obra, caso não seja o próprio responsável técnico quem realize a vistoria.

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 6.1. Na presente contratação será adotada a contratação **semi-integrada**;
- 6.2. O regime de execução adotado possui previsão no RLCE, Art. 8º, inciso V, em caso de obra ou serviço de engenharia cuja execução possa ser realizada com diferentes metodologias ou tecnologias, quando for possível definir previamente no Projeto Básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;
- 6.3. Também, conforme o RLCE, o regime de execução adotado possui preferência, quando aplicável, conforme o Art. 120.
- 6.4. Da mesma forma, o documento "Diretrizes para contratação e fiscalização de obras da rede EBSE RH, Volume I: contratação de Obras e Gestão de Contratos", indica a referida preferência.

7. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

- 7.1. A prestação dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, será formalizada mediante Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições, os direitos, as especificações e as obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes;
- 7.2. A proposta da empresa ficará vinculada ao futuro contrato, aos termos da licitação e das especificações constantes no presente Projeto Básico;
- 7.3. Os licitantes vencedores assinarão Contrato com **vigência de 9 (nove) meses**, a contar da data de assinatura;
- 7.4. O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) meses.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. INFORMAÇÕES GERAIS:
- 8.1.1. A execução dos projetos executivos e obra seguirá a dinâmica apresentada em cronograma físico-financeiro entregue pela Contratada juntamente com a proposta técnico-comercial e, formalmente aprovado pela Contratante. O prazo de execução do objeto contratual deverá respeitar o preconizado neste Projeto Básico;
- 8.1.2. O Objeto desta contratação será executado no Centro de Estudos, localizado no seguinte endereço: R. Profa. Maria Flora Pausewang - Trindade, Florianópolis - SC, 88036-800;
- 8.1.3. O horário previsto para execução dos serviços será de segunda à sexta das 7 às 19h. Contudo, em função de algumas particularidades operacionais do HUF e em casos específicos, esses horários poderão ser alterados. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação à Contratante e não implicarão, de nenhuma forma, acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a Contratada se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Projeto Básico;
- 8.1.4. A metodologia da execução dos serviços está registrada no Caderno de Encargos e/ou Memorial Descritivo. Eventuais propostas de alterações metodológicas poderão ser analisadas pela fiscalização, considerando as disposições do RLCE da EBSE RH, Legislação aplicável e Matriz de Riscos, se houver;
- 8.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- 8.1.6. Deverão ser cumpridas obrigatoriamente as normas internas do HUF, visando sempre ao atendimento das questões sanitárias e bem-estar dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 8.2. O escopo da contratação é a execução das obras de reforma para implantação do Centro de Estudos, com área aproximada de 192m². Na presente contratação não haverá etapa de projetos, sendo, portanto, somente a etapa de obra, sem prejuízo à elaboração de documentos técnicos preliminares (projeto de canteiro, planos de segurança, etc.);
- 8.3. A execução dos serviços deverá estar de acordo com as especificações, encartes e instruções complementares, presentes neste instrumento, nos Projetos de Arquitetura, Engenharia, Memoriais Descritivos e demais elementos deste Projeto Básico.
- 8.4. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.
- 8.5. Fica entendido que os projetos, memoriais descritivos, as especificações, as plantas, as planilhas de quantitativos e toda a documentação constante deste Projeto Básico são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado como especificado e válido.
- 8.6. A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços na data informada na Ordem de Serviço (OS), sendo que haverá uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos e máxima de 30 (trinta) dias corridos, com definição pela CONTRATANTE, exceto por fatores associados à CONTRATANTE;
- 8.7. A OS, por sua vez, será emitida pela CONTRATANTE, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prazo mínimo, com definição pela CONTRATANTE, exceto por fatores associados à CONTRATANTE;
- 8.8. Após o envio da OS pelo HU-UFSC/EBSE RH à CONTRATADA, por meio de mensagem via e-mail institucional ou entrega de documento impresso, esta terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmar o recebimento. Ao final deste prazo, caso não haja confirmação do recebimento da OS por parte da Contratada, a OS será considerada como recebida;
- 8.9. Após a assinatura do Contrato, deverá ser programada com o setor de Infraestrutura Física a realização de uma visita técnica ao local da obra. A data de realização da visita (de levantamento de dados ao hospital) deve ser agendada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e realizada até o início dos serviços, cuja data será informada na OS;
- 8.10. A reunião inicial do contrato será realizada no dia da visita técnica.
- 8.11. Na reunião inicial do contrato a empresa CONTRATADA poderá apresentar novo cronograma dos serviços de elaboração dos projetos com as etapas e atividades a serem executadas, desde que os prazos não excedam os discriminados no quadro 1 e o mesmo deverá ser aprovado pela fiscalização do contrato;
- 8.12. Haverá pelo menos uma reunião in loco para cada um dos projetistas/executores responsáveis técnicos;
- 8.13. Após a visita inicial obrigatória, demais visitas poderão ser solicitadas pela EFC, limitadas a 2 (duas) visitas solicitadas pela EFC, ou solicitadas pela Contratada, sem limites, conforme a necessidade observada devidamente justificadas, efetuando o agendamento prévio entre ambas as partes;
- 8.14. Os representantes da CONTRATADA devem estar identificados com por meio de crachá com o nome da empresa e vestimentas adequadas ao ambiente hospitalar, como sapato fechado, calça e camisa ou blusa com manga curta ou longa, além de portarem Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, a serem fornecidos pela CONTRATADA.
- 8.15. Os serviços serão executados e entregues em etapas consecutivas, conforme estabelecido no Quadro 1:

Quadro 1 - Etapas de execução do objeto						
Etap	Descrição da E	Desenvolvimento pela empresa	Análise pela equipe de fiscalização técnica (EFT)	Revisão pela empresa	Aprovação pela EFT	Prazo de cada etapa
Única	Execução da Obra	-	-	-	-	5 meses

*Os 90 dias previstos estão em linha com o cronograma físico-financeiro, como a situação de maior necessidade de prazo. Caso o projeto possa comprimir/agrupar etapas, poderá ser realizado mediante aprovação da fiscalização

- 8.16. Os prazos do quadro 1 poderão se antecipados por iniciativa da contratada mediante a aprovação da contratante.
- 8.17. ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS:
- 8.17.1. Para o início dos serviços é necessário que os documentos técnicos preliminares previstos na contratação estejam finalizados entregues, destacando os seguintes: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Projeto Básico - SEI REV 01 - licitado (52574267) SEI 23820.000349/2025-50 / pg. 3

- Construção Civil, Plano de Gerenciamento de Riscos e documentações de saúde ocupacional e segurança do trabalho e projeto de canteiro;
- 8.17.2. A Contratante deverá realizar um acompanhamento sistemático do "Previsto x Realizado" do cronograma de obra aprovado pela fiscalização, com atenção especial para o caminho crítico. Deverá ser apresentada uma atualização mensal do cronograma junto com as medições de pagamento. Sempre que houver atraso, deve ser apresentado um plano de ação para recuperação do prazo.
- 8.17.3. A Contratada deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da emissão da Autorização para início de Obra, sob pena rescisão contratual:
- 8.17.3.1. Registro da Obra no CREA-SC;
- 8.17.3.2. Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra, assinada por Engenheiro Civil.
- 8.17.3.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- 8.17.3.4. Nomeação de mestre da execução da obra, o qual poderá ser designado preposto;
- 8.17.4. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, a licitante vencedora contratada será informada para correção. Após a verificação, os documentos serão devolvidos.
- 8.17.5. Os empregados deverão ser previamente cadastrados no sistema de controle acesso do HU-UFSC/EBSERH para que seja liberado o acesso à obra.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 9.1. DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:
- 9.1.1. Nas Obras, a Equipe de Fiscalização do Contrato será designada pela Superintendência do HUF ou da Gerência Administrativa, devendo ser composta por no mínimo os seguintes membros, com os respectivos substitutos:
- I - Gestor do Contrato;
- II - Fiscal Técnico (podendo ser mais de um, a depender da complexidade da obra e da qualificação técnica dos colaboradores);
- III - Poderá a Contratante realizar a contratação de empresa especializada para assessorar o processo de fiscalização dos serviços, devendo a contratada permitir a atuação desta empresa de acordo com as determinações da contratante;
- IV - Fiscal Técnico de Segurança no Trabalho;
- V - Fiscal Técnico de Controle de Infecções Hospitalares (quando aplicável);
- VI - Fiscal Administrativo.
- 9.2. DO REGIMENTO GERAL DE GESTÃO DO CONTRATO: A gestão do contrato ocorrerá conforme **Diretrizes para Contratação e Fiscalização de obras da Rede EBSERH - Volumes 1, 2 e 3.**
- 9.3. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO: Os meios de comunicação oficiais de gestão do contrato serão, prioritariamente:
- 9.3.1. Diário de obras ou outro documento equivalente, preferencialmente digital;
- 9.3.1.1. A contratada providenciará diariamente o **diário de obras**. Nele estarão informados todo o **dia a dia** da obra, atividades, equipes, problemas identificados, solicitações, resoluções, informações climáticas, dados do empreendimento, do proprietário, do responsável técnico e número da ART, as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço, as datas de início e de conclusão de cada etapa programada, os relatos de visita do responsável técnico e consultores, orientações de execução frente a providências importantes para o cumprimento dos projetos e especificações, relato de acidentes ou danos materiais ocorridos, nome das empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, informando cargos e atividades e números das ARTs correlacionadas, entre outros. Mesmo que no formato digital, o diário deve ser **assinado** por ambas as partes - Contratante e Contratada;
- 9.3.2. Atas de reuniões;
- 9.3.2.1. As reuniões oficiais realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, encaminhamentos, pendências e seus responsáveis juntamente com os respectivos prazos para a solução.
- 9.3.3. E-mails;
- 9.3.4. Mensagens eletrônicas;
- 9.3.5. Ofícios;
- 9.3.6. Notificações.

10. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do escopo contratado. Consiste também em verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente, aos setores responsáveis, para a formalização dos procedimentos relativos a reajuste, repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 10.2. A fiscalização será exercida por equipe conforme detalhado neste Projeto Básico, com membros com a qualificação necessária para o adequado acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 10.3. O conjunto de atividades da fiscalização compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:
- I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores responsáveis para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam reajuste, repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelos demais entes da fiscalização;
- III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- 10.4. Cabe ao Gestor do Contrato:
- 10.4.1. Gerir o processo da fiscalização da execução contratual;
- 10.4.2. Emitir Ordem(ns) de Serviço (OS);
- 10.4.3. Coordenar o processo da execução contratual;
- 10.4.4. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao cumprimento do Contrato;
- 10.4.5. Reunir as informações sobre execução e administração;
- 10.4.6. Delegar e supervisionar as atribuições dos Fiscais;
- 10.4.7. Estabelecer prazos para solução de pendências;
- 10.4.8. Acompanhar os profissionais envolvidos nas etapas de análise de projetos por parte da Contratante, monitorando os tempos de resposta à Contratada, visando trazer celeridade ao andamento das OS's para que a área técnica retorne o mais breve possível os encaminhamentos, buscando sempre a otimização do tempo, evita ao máximo o descumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa das OS's, prazos estes que serão contabilizados em dias úteis sempre que não houver clara indicação;
- 10.4.9. Acionar profissionais de outras áreas técnicas do hospital sempre que necessário para prestar apoio à fiscalização técnica na aprovação de produtos das suas respectivas áreas, coordenando as atividades destes outros profissionais e cobrando retorno em tempo hábil ao andamento da Ordem de Serviço. Por exemplo, acionar profissionais do serviço de segurança do trabalho para análise de projeto de combate ao incêndio e pânico ou profissionais do setor de tecnologia da informação para apoio na análise de projetos de cabeamento estruturado;
- 10.4.10. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos contratados;
- 10.4.11. Atestar notas fiscais em conjunto com o(s) representante(s) da Fiscalização Técnica;
- 10.4.12. Analisar/Aprovar mudanças solicitadas pela Fiscalização Técnica;
- 10.4.13. Informar à Unidade de Contratos caso haja necessidade de mediação de conflitos;
- 10.4.14. Certificar quanto à comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com a Fiscalização Técnica, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;
- 10.4.15. Emitir, quando receber os produtos, o(s) Termo(s) de Recebimento de Etapa(s) (TRE);
- 10.4.16. Emitir, quando aprovados os produtos, o(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo(s) (TRD);
- 10.4.17. Avaliar qualquer alteração contratual, emitindo parecer com a análise de alteração;
- 10.4.18. Avaliar/autorizar sanções à CONTRATADA, quando indicado pela Comissão de Fiscalização Técnica por conta de falhas na execução dos serviços.
- 10.5. Cabe à Fiscalização Técnica:
- 10.5.1. Preparar a reunião inicial da obra(kick-off) reunindo todas as partes interessadas para a apresentação e discussão de uma pauta previamente definida, assim como participar de reuniões semanais/quinzenais devidamente agendadas com todos os participantes necessários para a viabilização de respostas e soluções de problemas identificados;
- 10.5.2. Avaliar e complementar, quando necessário, o diário de obras;
- 10.5.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para garantir a qualidade requerida, intervindo para solicitar à Contratada a correção imediata das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 10.5.4.

Utilizar, se necessário, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme citado neste Projeto Básico, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA incorrer em alguma das situações previstas no Instrumento;
- 10.5.5.

Conferir/realizar as medições mensais;
- 10.5.6.

Elaborar parecer técnico de recebimento dos produtos, para subsidiar aprovação da(s) Nota(s) Fiscal(is);
- 10.5.7.

Emitir, o mais breve possível, Parecer Técnico com observações referentes às revisões encaminhadas pela CONTRATADA, respeitando os prazos para devolução dos apontamentos e possíveis correções, que serão contabilizados em dias úteis de retorno de parecer sempre que não houver clara indicação;
- 10.5.8.

Através de seu representante formalmente nomeado, atestar Nota(s) Fiscal(is) em conjunto com o Gestor do Contrato;
- 10.5.9.

Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;
- 10.5.10.

Monitorar execução dos serviços e, caso necessário, solicitar aprovação de novo cronograma para o Gestor do Contrato;
- 10.5.11.

Comunicar, via e-mail ou documento formal, ao Gestor do Contrato e à Contratada sobre eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do Contrato, dos prazos estabelecidos, propondo a solução ou penalidades ou outras sanções, quando for o caso;
- 10.5.12.

Informar ao Gestor do Contrato, quando necessário, possíveis riscos que possam inviabilizar ou dificultar a execução;
- 10.5.13.

Prestar, sempre que possível, auxílio à CONTRATADA no que diz respeito ao fornecimento de informações e/ou documentos técnicos pré-existentes de modo a auxiliar na elaboração dos produtos contratados;
- 10.5.14.

Solicitar à Contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 10.5.15.

Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 10.5.16.

Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação deste Projeto Básico;
- 10.5.17.

Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida neste Projeto Básico (PB);
- 10.5.18.

Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no PB e no Contrato;
- 10.5.19.

Participar das discussões acerca do Programa de Necessidades, a fim de definir-se as diretrizes de projeto e padrão de qualidade pretendido, em sua área específica de atuação;
- 10.5.20.

Avaliar qualquer alteração contratual, dentro da sua área de atuação, emitindo parecer técnico.
- 10.6.

Cabe à fiscalização administrativa:
- 10.6.1.

Solicitar, mensalmente, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
- 10.6.1.1.

Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 10.6.1.2.

À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 10.6.1.3.

À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 10.6.1.4.

Aos depósitos do FGTS; e
- 10.6.1.5.

Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 10.6.1.6.

Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 10.6.1.7.

Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em formato digital. O fiscal administrativo pode realizar diligências ou solicitar os documentos originais para atestar autenticidade;
- 10.6.2.

Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- 10.6.3.

Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- 10.6.4.

Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.
- 10.7.

A conformidade dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços será verificada visualmente e em conjunto com as notas fiscais, manuais e os documentos da Contratada que contenham a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 10.8.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;
- 10.9.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado e/ou de qualidade inferior;
- 10.10.

A eventual ausência ou omissão do fiscal ou equipe técnica designada para a fiscalização da obra não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Contrato;
- 10.11.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.12.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste projeto básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 83 da Lei 13.303 de 2016;
- 10.13.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.14.

As reuniões realizadas devem ser documentadas por Ata de Reunião, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome, cargo e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, encaminhamentos e responsáveis.
- 10.15.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

- 11.1.

A contratada se compromete a cumprir na integralidade a Lei nº 6.514/77 de 22.12.1977 art. nº 154 até o art. nº 200 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, assim como as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Secretaria do Trabalho, quando aplicáveis as atividades descritas no contrato, e demais legislação complementar aplicável.
- 11.2.

No que se refere às condições de segurança e higiene no trabalho, a contratada deverá:
- 11.2.1.

Providenciar, manter atualizada e entregar ao fiscal de contrato setorial, toda a documentação obrigatória constante no quadro abaixo, conforme os prazos estabelecidos;
- 11.2.2.

Disponibilizar os seguintes documentos, de acordo com os prazos indicados no quadro :

Requisitos de segurança do trabalho na obra	
Documentos/Procedimentos	Prazos
1. Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).	Até 30 dias após a emissão da OSE
2. Análise e registros de acidente do trabalho.	Registro até o 1º dia útil após a ocorrência do acidente, e análise até 15 dias após a ocorrência do acidente.
4. Constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) caso se enquadre no Quadro 1 da NR-5 ou indicação de designado.	Até 60 dias após a emissão da OSE.
5. Fornecer EPI e registrar em ficha de entrega.	Antes do início das atividades e troca quando se fizer necessário. As fichas deverão permanecer atualizadas.
6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), acompanhado de indicação de responsável técnico.	Entregar em até 30 dias após a emissão da OSE
6.1. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).	Antes do início das atividades e conforme cronograma estabelecido no documento.

6.2. Relatório PCMSO.	Anual.
7. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).	Entregar em até 30 dias após início da OSE.
8. Certificado de comprovação de realização de treinamentos obrigatórios para a execução de serviços, tais como trabalho em altura - NR35, trabalho em eletricidade - NR10, trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12; transporte, movimentação, armazenagem, e manuseio de materiais - NR 11.	Entregar em até 5 dias antes da realização das atividades ou 10 dias após a emissão da OSE.
12 - Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ), caso sejam utilizados produtos químicos.	Disponível permanentemente.
13. Ficha de registro de trabalhadores.	Antes do início das atividades.
13.3. Cópia da anotação da carteira de trabalho dos empregados CTPS.	Antes do início das atividades.
13.4. Comprovante de entrega dos uniformes e crachás.	Antes do início das atividades.

- 11.2.3. Sempre que novos empregados forem admitidos na obra a contratada deverá encaminhar a documentação dos mesmos para a avaliação da USOST.
- 11.2.4. Prestar socorro à seus funcionários e aos de suas subcontratadas no caso da ocorrência de acidente de trabalho, encaminhando-o imediatamente à unidade de saúde pertinente conforme o caso, às suas expensas e por seus meios de transporte, acompanhado do responsável técnico pela obra ou Técnico de Segurança do Trabalho.
- 11.2.5. Realizar a investigação de acidentes, com registro em relatório estatístico, que deverá ser enviado mensalmente para o USOST, por meio do fiscal do contrato.
- 11.2.6. Fornecer e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de acordo com os riscos aos quais o seu empregado esteja exposto, registrando a entrega dos mesmos na ficha de EPI. Estas fichas deverão ser individuais e constar no mínimo as seguintes informações: nome, função, data de admissão, data de recebimento do equipamento, descrição do equipamento, número de Certificado de Aprovação (CA) e assinatura do empregado. Todos os EPI fornecidos deverão possuir CA aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e dentro do prazo de validade.
- 11.2.7. Providenciar que todos os empregados estejam identificados e uniformizados, inclusive os subcontratados.
- 11.2.8. Fornecer ferramentas, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, adequadas e destinadas à atividade que será desenvolvida.
- 11.2.9. Instruir gerentes, encarregados e prepostos a adotarem procedimentos de trabalho seguros, assegurando o treinamento necessário para a execução das atividades.
- 11.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato todo e qualquer incidente ou acidente ocorrido no trabalho, além da comprovação das ações realizadas pela equipe de segurança e medicina no trabalho da Contratada, quando houver, tais como: avaliação médica do acidentado, investigação do acidente e estabelecimento de medidas corretivas e preventivas, entregando uma cópia da Comunicação de Acidente no Trabalho (CAT) ou do relatório do incidente, no prazo máximo de 3 dias úteis.
- 11.2.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e empregados de suas subcontratadas no desempenho dos serviços.
- 11.2.12. Isolar o local adequadamente, quando as atividades forem realizadas em áreas de circulação de pessoas e veículos e nos locais onde houver riscos de queda de materiais, pessoas e objetos.
- 11.2.13. Manter a ordem, higiene e organização do local de trabalho.
- 11.2.14. Providenciar toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 11.2.15. Adotar todas as medidas necessárias para prevenção e combate a incêndio em conformidade com a legislação estadual do corpo de bombeiros.
- 11.2.16. Manter atualizada a documentação relativa aos colaboradores que estão desenvolvendo atividades no hospital, inclusive dos funcionários das subcontratadas. Toda alteração no quadro de colaboradores deve ser comunicada ao fiscal do contrato.
- 11.2.17. Elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), em consonância com o PGR devendo ser apresentado à fiscalização do contrato antes do início das atividades, com objetivo da promoção e preservação da saúde dos seus trabalhadores.
- 11.2.18. No PGR deve estar mencionado as atividades no HU-UFSC/EBSERH para os profissionais que irão realizar as atividades no local. Também devem ser entregues o documento LTCAT referenciando os trabalhos aqui no HU-UFSC/EBSERH.
- 11.2.19. Apresentar cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (admissional ou periódico) atualizada dos empregados próprios e subcontratados que atuarão nas atividades. O documento original deverá ficar de posse da Contratada ou seu preposto, nas frentes de trabalho.
- 11.2.20. Providenciar instalações sanitárias e suprimento de água potável gelada para seus funcionários.
- 11.2.21. A Contratada deverá manter, obrigatoriamente, Serviços Especializados de Engenharia, Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado, quando enquadradas no quadro II da NR 4 da Portaria 3.214/78. Caso a Contratada esteja desobrigada a cumprir o exposto acima, deverá designar pessoa capacitada responsável para atender as exigências relacionadas às Normas de Segurança do Trabalho. O SESMT da Contratada ou a pessoa designada para esta função, deverá atuar de forma integrada com o Serviço Ocupacional de Saúde e Segurança do Trabalhador do HU-UFSC/EBSERH, para que as ações desenvolvidas sejam efetivas para a proteção de todos os trabalhadores envolvidos em cada atividade.
- 11.2.22. A Contratada deverá apresentar, antes do início das atividades, a Análise Preliminar de Risco (APR), Permissão de Trabalho (PT) ou Permissão de Entrada e Trabalho (PET - no caso de trabalho em espaço confinado), elaborada por profissional conhecedor da área de saúde e segurança do trabalho, além de certificados de treinamento dos empregados para as seguintes atividades:

a) Trabalhos com solda;

b) Trabalho em altura (acima de 2m do solo com risco de queda);

c) Escavação;

d) Espaço confinado;

e) Movimentação/çamento e transporte de cargas;

f) Instalações elétricas;

g) Que necessitem de habilitações específicas (empilhadeiras, entre outros).
- 11.3. Caso a atividade seja por qualquer motivo suspensa/encerrada, a PT para esta atividade deve ser encerrada também, e aberta uma nova PT para continuação das atividades, quando aplicável.
- 11.4. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise Preliminar de Risco - APR, a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
- 11.5. Quando da realização de atividades especiais que ensejem em grau elevado de risco à saúde e segurança do trabalhador, deverão ser observadas as premissas constantes no quadro 2 do anexo 14 da NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES do Ministério do Trabalho.
- 11.6. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do HU-UFSC/EBSERH.
- 11.7. A fiscalização da contratante acompanhará a execução dos serviços, alertando, sempre que julgar necessário, quanto ao descumprimento das normas de segurança, notificando os gestores do contrato sobre a respectiva desconformidade, solicitando a sua correção.
- 11.8. A contratada deverá adotar medidas de proteção em conformidade com as normas de segurança do trabalho na seguinte ordem de prioridade: I. eliminação dos fatores de risco; II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva; III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e IV. adoção de medidas de proteção individual. Sem prejuízo das demais medidas que se demonstrarem necessárias.
12. DAS EXIGÊNCIAS QUANTO À PREVENÇÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR
- 12.1. Considerando que as instalações do Contratante configuram um estabelecimento assistencial de saúde, faz-se necessário tomar todos os cuidados a fim de mitigar/eliminar o risco de contaminações devido à execução da obra;
- 12.2. Nesse sentido, estão previstas, de forma não exaustiva, premissas norteadoras das ações da Contratada, conforme Anexo M- Prevenção de Infecção Hospitalar;
- 12.3. Deve ser realizada pela Contratada o preenchimento do Anexo N - Auditoria de Obras - Prevenção de Infecção Hospitalar (auditoria controle infecção) nas seguintes situações: (i) para liberação do início da obra, (ii) semanalmente durante a execução da obra e (iii) ao término/entrega da obra.
- 12.4. Poderá ser realizada pela fiscalização do contrato, podendo estar acompanhado de um membro da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, vistoria para aferição das condições de controle de infecção na obra. Tal verificação poderá ter como base o Anexo N - Auditoria de Obras - Prevenção de Infecção Hospitalar e ocorrer sem prévio aviso;
- 12.4.1. O não cumprimento das exigências de controle de infecção em ambiente hospitalar acarretará a aplicação das sanções cabíveis.
13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DO IMR, DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO
- 13.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO; Os serviços/materiais serão medidos conforme executados na obra e de acordo com o cronograma físico-financeiro detalhado entregue pela Contratada e formalmente aceito na proposta de preços;
- 13.1.1. Tratando-se de regime de execução de semi-integrada, a medição será realizada por avanço das etapas e sub-etapas previstas no cronograma. Destaca-se o anexo HUUFGC.CEST.ORG.07 ENTREGAS DAS ETAPAS, contendo lista não exaustiva das etapas para fins de medições;
- 13.1.2. O pagamento do item, "Administração Local", conforme recomendação do Acórdão nº 2.369/2011 - Plenário/TCU será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade referencial

com o Anexo HUUFSC.CEST.ORB.01_PO_BDI_ES_E_CRONOGRAMA_FF_COM_VALORES_REV01, em seu cronograma do HU, de forma a garantir que a obra chegue ao fim concomitantemente proporcional ao percentual de pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a CONTRATADA tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra, já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais possa vir a dar causa;

13.1.3. O pagamento dos equipamentos de apoio à execução de serviços, presentes como itens de medição na planilha orçamentária sintética, que forem LOCADOS, deverão ser medidos conforme a evolução física-financeira dos serviços a eles vinculados de forma similar ao item Administração Local;

13.1.4. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido previamente autorizados e aprovados pela equipe de fiscalização, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

13.1.5. Os boletins de medições dos serviços executados deverão ser apresentados pela contratada a cada 30 (trinta) dias, até o dia 05 (cinco) de cada mês. A Fiscalização terá 5 (cinco) dias úteis para a avaliação (aprovação / contestação) da medição apresentada. As medições deverão vir acompanhadas de:

- I - Quantitativos de cada uma das etapas/serviços executados;
- II - Memorial de cálculo dos quantitativos das etapas/serviços executados;
- III - Valores unitários e totais;
- IV - Registro fotográfico do antes e depois dos serviços constantes nas faixas A e B da curva ABC do orçamento;
- V - Registro fotográfico geral da obra;
- VI - Relatório Diário de Obra do período de medição;
- VII - Laudos e resultados de ensaios e testes executados no período da medição, conforme normas ABNT NBR e legislação vigente, quando aplicável;
- VIII - Registro de levantamentos, cálculos e gráficos necessários a discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;
- IX - Cronogramas físico e físico-financeiro atualizados, demonstrando o previsto e executado;

13.1.6. A periodicidade da medição poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e nas últimas medições, quando o início ou o término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso, o cronograma será ajustado à situação;

13.2. A CONTRATANTE informará ao representante da CONTRATADA contratada o valor correto para emissão da Nota Fiscal.

13.3. A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;

13.4. Para fins de obtenção de ateste da Nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, no que couber:

- I - Planilha de Medição aprovada;
- II - Notas fiscais dos materiais e equipamentos entregues na obra no período;
- III - Entrega parcial de as built;
- IV - Comprovantes de destinação dos resíduos;
- V - Declaração da CONTRATADA contendo a relação de empregados que realizaram os trabalhos, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências do HU-UFSC/EBSERH;
- VI - Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito a cada empregado);
- VII - Folha de pagamento;
- VIII - GPS (INSS);
- IX - SEFIP e GFIP (FGTS);
- X - Guias de contribuição sindical;
- XI - Recibos de pagamento, individual e por função;
- XII - Recibos de vales refeição e transporte;
- XIII - Cartões/registro ponto;
- XIV - Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso;
- XV - Outros, quando solicitado pelo fiscal administrativo designado para o acompanhamento da obra;

13.5. **DA MEDIÇÃO FINAL:** A liberação do pagamento da medição final está vinculada:

- I - À entrega do Manual do Usuário da edificação, contendo informações descritivas da obra e instruções de operação, manutenção e conservação;
- II - Aos certificados de garantia de todos os equipamentos instalados na obra, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do Material;
- III - À apresentação dos projetos “AS BUILT”, acompanhados do relatório fotográfico quando se fizer necessário ou solicitado pela fiscalização, com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;
- IV - À emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- V - A todas as outras exigências apresentadas nas plantas e memoriais descritivos de cada projeto.

13.6. A medição e pagamento dos serviços contratados vinculada às etapas será conforme estabelecido no Quadro 2 abaixo.

Quadro 2 - Medição e pagamento dos serviços		
Etap	Descrição da Etapa	Pagamento
NA	Levantamento de dados e necessidades para revisão do projeto básico	0%
NA	Projeto Executivo	60% do valor total dos projetos
NA	Entrega física e aprovações finais	40% do valor total dos projetos
ÚNICA	Execução da Obra	Medição mensal conforme cronograma validado pela fiscalização

13.7. DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): O IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Assim, o IMR tem por objetivo garantir que as etapas/entregas sejam emitidas e aprovadas no prazo e qualidade estipulados para a contratada;

13.7.1. Nesse sentido, a medição de cada etapa estará sujeita à ajustes do Instrumento de Medição do Resultado - IMR de prazo e qualidade instituído neste projeto básico, conforme apurado pela fiscalização;

13.7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

13.7.3. A aferição do IMR estará atrelada à entrega de todos os documentos previstos nas etapas dos quadros 1 e 2, sendo considerado como incompleto a falta de qualquer documento relativo à etapa OS;

13.7.4. A Contratada, quando autorizada, emitirá as notas fiscais observando os devidos ajustes definidos pelo IMR;

13.7.5. Os Indicadores previstos estão detalhados no Anexo I - IMR projeto e construção deste Projeto Básico;

13.7.6. O percentual de glosa, aplicado mediante os critérios previstos no IMR deste Anteprojeto, é definido pela soma dos Indicadores. Desta forma, por exemplo, caso a Contratada incorra em dois ou mais indicadores, perceberá o desconto equivalente à soma de todos os indicadores;

13.7.7. O percentual máximo de glosa corresponde ao percentual de Lucro do BDI utilizado pela EBSERH, ainda que o BDI da empresa seja diferente;

13.7.8. IMR para Etapa 1: está previsto indicador de prazo para entrega dos produtos, conforme Anexo I - IMR projeto e construção;

13.7.9. IMR para Etapa 2: estão previstos os seguintes Índices para avaliação da construtora, conforme Anexo I - IMR projeto e construção:

- I - Índice de Desempenho de Prazo (IDP);
- II - Variação da Data Prevista para Entrega;
- III - Registro das Ocorrências no Diário de Obras;
- IV - Atendimentos às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;
- V - Atualização dos Projetos As Built;
- VI - Organização, Limpeza e Arrumação do Canteiro de Obras;

13.8. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

13.9. DO PAGAMENTO:

13.10. O prazo para pagamento de cada medição será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, cuja emissão foi previamente autorizada mediante aprovação de medição e emissão dos Recebimentos Provisório e Definitivo da Etapa;

13.11. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento e como condição indispensável para emissão do atesto, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato os produtos gerados referentes aos serviços a serem pagos. O pagamento então somente será realizado seguindo as etapas determinadas no Quadro 2 para cada tipo de OS emitida, mediante formalização dos respectivos produtos com Termo de

Recebimento.

13.12. O valor a ser inserido em cada Nota Fiscal deverá ser calculado de acordo com os percentuais indicados no Quadro 2 e conforme as medições mensais na etapa das obras. Além disso, os valores emitidos na NF devem seguir os valores previstos em Planilha Orçamentária, dentro da classificação de Mão de Obra, Materiais e outros que estejam classificados;

13.13. A CONTRATANTE poderá indicar ao Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal;

13.14. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento;

13.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

13.16. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE e que não tenham sido previamente autorizados e aprovados pela equipe de fiscalização serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário;

13.17. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, conforme previsto no item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, especialmente dos seguintes tributos:

13.17.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

13.17.2. Contribuição previdenciária, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

13.17.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

13.18. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.18.1. O prazo de validade;

13.18.2. A data da emissão;

13.18.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.18.4. O período de prestação dos serviços;

13.18.5. O valor a pagar; e

13.18.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.19. Durante a etapa das obras, para fins de obtenção de ateste da Nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, no que couber, nas dependências do HU-UFSC/EBSERH:

13.19.1. Planilha de Medição aprovada;

13.19.2. Diário de obra do período;

13.19.3. Ordem(ns) de Serviço(s) expedida(s);

13.19.4. Relatório fotográfico dos serviços efetivamente executados;

13.19.5. Declaração da CONTRATADA contendo a relação de empregados que realizaram os trabalhos, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências da Contratante;

13.19.6. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito a cada empregado);

13.19.7. Folha de pagamento;

13.19.8. GPS (INSS);

13.19.9. SEFIP e GFIP (FGTS);

13.19.10. Guias de contribuição sindical;

13.19.11. Recibos de pagamento, individual e por função;

13.19.12. Recibos de vales refeição e transporte;

13.19.13. Cartões/registro ponto;

13.19.14. Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso.

13.20. A liberação do pagamento das medições, durante a execução das obras, estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

13.21. A liberação do pagamento da medição final da obra está vinculada:

13.21.1. A entrega do Manual do Usuário da edificação, contendo informações descritivas da obra e instruções de operação, manutenção e conservação;

13.21.2. Certificados de garantia de todos os equipamentos instalados na obra, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do Material.

13.21.3. Apresentação dos projetos “AS BUILT”, acompanhados do relatório fotográfico quando se fizer necessário ou solicitado pela fiscalização, com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto.

13.21.4. Todas as outras exigências apresentadas nas plantas e memoriais descritivos de cada projeto;

13.21.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.21.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.21.6.1. Não produziu os resultados acordados;

13.21.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.21.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.23. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.23.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.23.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.24. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.25. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.26. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.27. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

13.28. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC/FGV de correção monetária;

13.29. DO PAGAMENTO PARCIAL

13.30. Na presente contratação **não há previsão de pagamento parcial;**

13.31. Na medição, só serão considerados os serviços que foram executados pela contratada e devidamente aprovados pela equipe de fiscalização técnica da obra, sempre em total conformidade com o projetado e especificações pré-estabelecidas. Os serviços só serão remunerados quando devidamente aplicados material e mão de obra. A entrega do material no canteiro não permite a remuneração de forma parcial;

13.32. DA RETENÇÃO

13.33. A soma dos valores dos pagamentos das medições parciais emitidas até a última medição **não poderá ser superior a 93 % (noventa e três por cento) do valor global do contrato, configurando retenção de medição/pagamento, com liberação somente após a finalização do Recebimento Definitivo do objeto;**

13.33.1. Para os casos em que há iminente alteração do valor global do contrato, especialmente nas empreitadas por preço unitário, o referido valor poderá ser ajustado preliminarmente à celebração dos Termos Aditivos, por parte da Fiscalização, para fins de cômputo do valor a ser retido.

14. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

14.1. O recebimento dos serviços contratados serão realizados da seguinte forma:

14.1.1. Provisoriamente, pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA;

14.1.2.	Definitivamente, pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não podendo exceder o prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data do recebimento provisório;
14.2.	Após a comunicação formal por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE irá, por meio de sua equipe técnica, realizar a inspeção dos trabalhos executados com o intuito de validação dos serviços, podendo solicitar reparos, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, para os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
14.2.1.	Neste momento, a depender da complexidade e volume das pendências, a equipe de fiscalização poderá emitir relatório formal - Termo de Recebimento Provisório (TRP) - apresentando todas as irregularidades detectadas na vistoria de recebimento provisório;
14.2.2.	Por outro lado, caso as pendências sejam tais que a fiscalização entenda como impeditivas para a emissão do TRP, será adiada a emissão do TRP até o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das pendências determinantes para o impedimento da emissão;
14.3.	Concluídos os trabalhos pela CONTRATADA dentro do prazo fixado, deve ser emitida nova comunicação escrita para a fiscalização do contrato, para que seja realizada uma segunda vistoria;
14.4.	A CONTRATANTE irá, por meio de sua equipe técnica, realizar nova inspeção dos trabalhos executados com o intuito de validação dos serviços, podendo aprovar ou solicitar retificações, tal qual previsto no item 14.2.
14.4.1.	Faz-se necessário que a verificação prevista em 14.2 seja completa o suficiente a fim de evitar retificações novas nas rodadas posteriores, no entanto, eventualmente, é possível que sejam observadas novas pendências, como parte de um processo de trabalho, tal qual a própria execução da obra;
14.5.	Conforme as pendências observadas sejam de relevância, complexidade e volume relativamente reduzidos, ocorrerá a emissão do TRP pela CONTRATANTE, podendo ser com ou sem pendências;
14.6.	A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no TRP;
14.7.	A aprovação da medição final prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
14.8.	O Recebimento Definitivo deve ser previamente agendado com a empresa contratada assim que os itens do TRP estiverem finalizados;
14.9.	O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será emitido pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada pela CONTRATANTE, conforme previsto em 14.1.2;
14.10.	O TRD só deve ser emitido com a entrega e aprovação do As Built , do Manual de Uso Operação, Manutenção das Edificações - NBR 14.037 , alvarás, aprovações em órgãos competentes, entre outros, conforme o caso;
14.11.	Somente após a emissão do TRD será autorizado pagamento final do contrato, inclusive eventuais retenções, se houver, conforme previsto no PB/Edital/Contrato;
14.12.	O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002);
15.	DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
15.1.	Trata-se de OBRA DE REFORMA SEM AMPLIAÇÃO a ser contratada sob o regime de execução de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA e modo de DISPUTA ABERTO , na modalidade de procedimento de licitação, em sua forma eletrônica, de acordo com o RLCE 2.0 e com a Lei n.º 13.303/2016, conforme descrição contida nesse edital, nas determinações da Lei Federal nº 13.303/16 e nas regulamentações do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, que visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública.
15.1.1.	O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,75% (zero setenta e cinco por cento).
15.2.	O critério de julgamento adotado será o menor Preço , observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, observando o Art. 42, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 13.303/2016;
15.3.	A contratação ocorrerá mediante licitação, em sua forma eletrônica .
15.4.	A adoção do critério de julgamento por menor preço decorre do regime de execução de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA , onde o vencedor executa o projeto executivo e a obra.
15.5.	O presente objeto é classificado como uma obra de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra . Ele envolve uma série de atividades que requerem a supervisão de um engenheiro qualificado. Os padrões de desempenho e qualidade são definidos pela Administração com base em especificações de mercado usuais. Além disso, esses serviços são amplamente disponíveis no mercado, que já oferece padrões de qualidade estabelecidos em normas técnicas.
15.6.	A adoção do Menor Preço e regime de execução semi-integrada se mostra mais adequada para o presente caso uma vez que foi plenamente possível definir todos os componentes da obra, com os quantitativos dos serviços bem definidos, cuja margem de incerteza é baixa. Os projetos básicos definem e caracterizam a obra e não permitem grande margem de subjetividade entre os licitantes, proporcionando as medições dos serviços em etapas, menor custo para administração pública para a fiscalização de obras, previsibilidade de custos totais e estímulo ao cumprimento de prazos.
15.7.	Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
15.8.	A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O referido artigo cita que: <i>Art. 4º Nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:</i> <i>caráter temporário do serviço;</i> <i>incremento temporário do volume de serviços;</i> <i>atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente; ou</i> <i>impossibilidade de competir no mercado concorrencial em que se insere.</i> <i>§ 1º As situações de exceção a que se referem os incisos I e II do caput poderão estar relacionadas às especificidades da localidade ou à necessidade de maior abrangência territorial.</i> <i>§ 4º O Conselho de Administração ou órgão equivalente das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União estabelecerá o conjunto de atividades que serão passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços.</i>
15.9.	As atividades previstas nesta contratação, cujo escopo é o serviço de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e execução posterior da obra, serão de forma temporária e terão grande incremento de volume de serviços por tempo determinado.
16.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
16.1.	DOS CRITÉRIOS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:
16.1.1.	Poderão participar desta licitação quaisquer empresas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação e habilitação exigidos neste tópico e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;
16.1.2.	As empresas interessadas para participar do certame devem estar com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
16.1.3.	Estarão impedidas de licitar as empresas com situações definidas no RLCE;
16.2.	DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:
16.2.1.	No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
16.2.2.	Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
16.2.3.	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
16.2.4.	No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
16.2.5.	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
16.2.6.	No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
16.2.7.	No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
16.2.8.	No caso de exercício de atividade relativa ao objeto licitado, conforme o presente Anteprojeto;
16.2.9.	Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.
16.3.	DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
16.3.1.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
16.3.2.	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
16.3.3.	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
16.3.4.	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
16.3.5.	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
16.3.6.	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 16.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 16.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 16.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 16.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 16.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 16.4.2.1. Aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante};$
 $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante};$
 $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}.$
- 16.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 16.4.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- 16.4.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 16.4.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 16.4.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente;
- 16.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:
- 16.5.1. Para fins de Habilitação Técnica, a Licitante deverá atender aos requisitos de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;
- 16.5.2. A capacidade técnico-operacional visa demonstrar que a pessoa jurídica, enquanto organização empresarial, é capaz de realizar o empreendimento, mediante a comprovação de realização de serviços semelhantes. Não se avalia, portanto, atestados em nome dos profissionais; não é relevante saber se o responsável técnico, que se comprometeu com o objeto, ainda possui vínculo com a empresa, uma vez que o foco da análise é a pessoa jurídica;
- 16.5.3. Por outro lado, a capacidade técnico-profissional visa demonstrar a capacidade do profissional no que tange à realização dos serviços, também mediante a comprovação de realização de serviços semelhantes;
- 16.5.4. Em ambos os casos, a demonstração de capacidade ocorre mediante comprovação de realização de serviços semelhantes. Para efeito de caracterização desta semelhança são considerados, de forma cumulativa (para todos):
- a) Execução de piso vinílico flexível em manta, padrão hospitalar, área mínima de 100m²;
- b) Execução de divisória drywall, com área mínima de 20m²;
- 16.5.5. No caso em que seja permitida a subcontratação para algum(ns) do(s) serviço(s) acima, a licitante poderá, mediante declaração, não apresentar as comprovações previstas para tal(is) serviço(s), tanto para habilitação operacional quanto profissional, devendo complementar no decorrer do contrato, preliminarmente ao início dos serviços. Ressalta-se que a subcontratação possui especificação neste Projeto Básico, devendo ser lida a respectiva cláusula em conjunto;
- 16.5.6. Será aceito o somatório das áreas para diferentes atestados, desde que totalizem a área exigida;
- 16.5.7. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá atender o seguinte:
- 16.5.7.1. Certidão de Registro expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação e de acordo com o disposto no inciso I, do art. 58 da Lei n.º 13.303/2016;
- 16.5.7.2. Apresentar atestado que demonstre que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da Administração Pública, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviço de característica semelhante ao objeto deste certame, conforme estabelecido no item 16.5.4, em atendimento ao inciso II, art. 58, da Lei n.º 13.303 /2016;
- 16.5.8. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para os quais devem ser entregues:
- 16.5.8.1. Certificado de registro no respectivo Conselho, em sua plena validade;
- 16.5.8.2. Atestado de capacidade técnica, com a respectiva ART/RRT, ambos registrados no CREA/CAU, além de Certidão de Acervo Técnico - CAT - de atividade concluída com registro de atestado, expedida por este conselho, que comprove ter o(s) responsável(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública, ou ainda, para empresa privada que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviço de característica semelhante ao objeto deste certame, conforme estabelecido no item 16.5.4;
- 16.5.8.3. Poderá ser considerada CAT de atividade em andamento, desde que seja possível verificar/confirmar indubitavelmente a realização dos serviços;
- 16.5.8.4. A licitante poderá comprovar o vínculo dos profissionais detentores de acervo técnico para qualificação técnico-profissional por meio de:
- a) Empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social;
- b) Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;
- c) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF;
- d) Prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;
- e) Profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.
- 16.5.8.5. Os profissionais indicados pela Contratada, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão obrigatoriamente ser responsáveis técnicos dos projetos objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.
- 16.6. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:
- 16.6.1. Acerca do critério de aceitabilidade de preços e considerando o regime de contratação semi-integrada, serão aceitos apenas os preços das propostas que se mostrarem iguais ou inferiores ao valor global, conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 13.303/2016;
- 16.6.2. Conforme o art. 56 da Lei nº 13.303/2016 serão desclassificadas as propostas que:
- 16.6.2.1. Contenham vícios insanáveis;
- 16.6.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 16.6.2.3. Tenham valor global superior ao limite estabelecido pela administração ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 16.6.3. Para os efeitos de qualificação dos preços, serão considerados manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme art. 55, §3º da Lei nº 13.303/2016:
- 16.6.4. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração ou;
- 16.6.5. Valor orçado pela Administração.
- 16.6.6. Nos casos em que seja constatada a inexistência de equilíbrio da proposta por conta do critério de aceitabilidade de preços, será exigido do proponente o envio de Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) para que possa comprovar explicitamente a respeito da exequibilidade de sua proposta, devendo o DFP conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 16.6.6.1. Detalhamento justificado da composição de custos unitários, detalhando as quantidades, produtividades e unidades utilizadas, bem como os insumos e mão de obra empregados na formação do preço da proponente;
- 16.6.6.2. Detalhamento justificado dos custos de mão de obra, explicitando as referências e bases salariais empregadas para utilização na proposta;
- 16.6.6.3. Detalhamento justificado dos encargos sociais utilizados pelo proponente na elaboração da proposta, acompanhando para isso todas as documentações necessárias à comprovação dos valores empregados;
- 16.6.6.4. Detalhamento justificado do cálculo da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) utilizada na proposta;
- 16.6.6.5. Demais informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos para a concreta comprovação da exequibilidade da proposta.
- 16.7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, QUE DEVERÁ CONTER:
- 16.7.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;
- 16.7.2. O detalhamento do BDI e encargos sociais conforme Anexo HUUFSC.CEST.ORB.01_PO_BDI_ES_F_CRONOGRAMA_FF_COM_VALORES_REV01, anexo ao PB, planilhas "BDI PROPOSTA" e "ENCARGOS SOCIAIS PROPOSTA" respectivamente. Em caso de eventual informação equivocada dos valores de BDI e encargos sociais, por parte da licitante, a correção necessária será realizada de forma a manter vigente o menor dos dois valores: (i) valores informados inicialmente e (ii) valores corrigidos;
- 16.7.3. A planilha orçamentária com os seus custos diretos unitários, mediante o preenchimento das respectivas células das colunas "G e I", da planilha "PO PROPOSTA" no Anexo HUUFSC.CEST.ORB.01_PO_BDI_ES_F_CRONOGRAMA_FF_COM_VALORES_REV01;
- 16.7.3.1. Ao final da planilha, será informado o valor total do orçamento, considerando os custos diretos unitários propostos, bem como o BDI informado, resultando no desconto da proposta;

- 16.7.3.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais e equipamentos.
- 16.7.3.3. Caso as composições de preços unitários não sejam entregues, a CONTRATANTE aceitará através da seguinte interpretação:
- a) O desconto obtido, seja linear ou não linear, será aplicado a todos os componentes do custo unitário, quais sejam: mão de obra, materiais, equipamentos e outros;
- b) Para os custos de materiais e equipamentos, os descontos serão aplicados sobre seus custos unitários, preservando seus coeficientes de utilização;
- c) Para os custos de mão de obra, os descontos serão aplicados sobre suas respectivas produtividades, preservando seus custos unitários de mão de obra integrantes das composições de preço;
- d) Para os custos denominados como "outros" serão aplicados caso a caso, conforme análise unilateral da CONTRATANTE.
- 16.7.3.4. Nos percentuais cotados deverão estar previstos todos os insumos que compõem o serviço, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 16.7.3.5. As colunas H e J possuem fórmulas para calcular o BDI em função do BDI informado na planilha respectiva. Caso seja interesse da empresa reduzir o BDI em algum serviço, a proponente poderá informar manualmente o valor de BDI nas colunas citadas;
- 16.7.3.6. Destaca-se que o preço ofertado deve ser o necessário e suficiente para a entrega de todo o objeto;
- 16.7.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo HUUFSC.CEST.ORB.01_PO_BDI_ES_E_CRONOGRAMA_FF_COM_VALORES_REV01 deste Projeto Básico;
- 16.7.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico. Em outras palavras, cada mês deverá desembolsar **no máximo** o valor previsto pelo HU-UFSC/EBSERH;
- 16.7.4.2. Poderá ocorrer mediante o preenchimento das linhas dos percentuais das atividades da planilha "CRONOGRAMA FF PROPOSTA" no referido anexo;
- 16.7.4.3. Na coluna J possui um filtro para encontrar facilmente as linhas editáveis, basta filtrar por "VERDADEIRO";
- 16.7.4.4. No cronograma físico-financeiro proposta deve ser possível verificar, indubitavelmente, o valor das etapas (meses) a fim de analisar a aceitabilidade da proposta;
- 16.7.4.5. Destaca-se que o arquivo fornecido está com os percentuais adotados pelo HU-UFSC/EBSERH, a fim de facilitar a percepção de admissibilidade das propostas, por parte dos proponentes;
- 16.7.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo HUUFSC.CEST.ORB.01_PO_BDI_ES_E_CRONOGRAMA_FF_COM_VALORES_REV01 do Projeto Básico;
- 16.7.5.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária, quando couber;
- 16.7.5.2. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, observado, inclusive, a incidência (ou não) do ISS municipal;
- 16.7.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e pessoalística, como o imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), não deverão ser incluídos no BDI.
- 16.7.5.4. O BDI pode ser editado nas células dos parâmetros componentes, na planilha "BDI PROPOSTA" no Anexo HUUFSC.CEST.ORB.01_PO_BDI_ES_E_CRONOGRAMA_FF_COM_VALORES_REV01.

16.8. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA VENCEDORA:

- 16.8.1. Uma vez adotado o critério de julgamento Menor Preço, em regime de execução semi-integrada, a proposta financeira vencedora terá como base o menor preço, o qual não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública;
- 16.8.2. Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos no Decreto n.º 7.983/2013, desde que os valores propostos sejam iguais ou inferiores aos estimados pela Administração, considerando os seguintes critérios:
- a) o preço global orçado;
- b) o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato;
- c) os preços unitários das parcelas principais da obra, conforme estabelecido em 16.8.5.
- 16.8.3. É assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações;
- 16.8.4. Para definição das parcelas principais da obra, pode ser utilizado como relevante indicador o conjunto de itens para os quais a Administração Pública exigiu a comprovação de prévia qualificação técnica, bem como os pertencentes ao grupo A da curva ABC;
- 16.8.5. Na presente contratação caracterizadas pelo presente Anteprojeto, serão consideradas parcelas principais da obra, para efeitos da avaliação da proposta financeira vencedora, conforme item 16.8.2, os seguintes:
- 16.8.5.1. Item 5.2 da Planilha Orçamentária: "PISO VINÍLICO FLEXÍVEL EM MANTA, PADRÃO LISO, ESPESSURA 2 MM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020REFERÊNCIA LINHA TARKETT ECLIPSE PREMIUM";
- 16.8.5.2. Item 6.2 da Planilha Orçamentária: "REVESTIMENTO DE PAREDE VINÍLICO FLEXÍVEL EM MANTA. AF_09/2020REFERÊNCIA LINHA TARKETT ECLIPSE PREMIUM";
- 16.8.5.3. Itens 3.1 da Planilha Orçamentária: "PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES DUPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PSESPECIFICAÇÃO: 120/70/600-1STANDARD15+1OSB10/1STANDARD15+1OSB10".
- 16.8.6. Ao licitante da melhor proposta, será oportunizada revisão dos seus valores, vedada majoração dos valores totais, para atendimento/retificação de eventual descumprimento dos requisitos explícitos em 16.8.2;
- 16.8.7. Caso o Licitante não apresente uma proposta válida frente aos requisitos haverá desclassificação da proposta, oportunizando a mesma revisão para o próximo classificado, agindo assim sucessivamente até que haja atendimento dos requisitos ou não restem licitantes.

16.9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

- 16.9.1. A licitação em tela não será destinada de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte tendo em vista que o valor estimado total supera o limite previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

17. DA PUBLICIDADE OU SIGILO DO ORÇAMENTO E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 17.1. Em se tratando de Obra de Engenharia, o referencial legal para a pesquisa de preços deste certame consiste no Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;
- 17.2. Com base nos art. 3º e 6º do supracitado decreto se tem que:
- 17.2.1. "Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil".
- 17.2.2. "Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a esmava de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em Quadro de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado".
- 17.3. Para esta contratação estão sendo adotados os preços unitários na base de dados do SINAPI, prioritariamente. Na ausência dos preços na base do SINAPI, foram utilizadas outras bases de referência ou, então, foram coletados ao menos 3 (três) preços no mercado e fez-se uso da mediana destes valores para determinação de um único valor unitário por item a contratar.
- 17.4. Tem-se ainda que nos termos do Decreto nº 7.983, de 2013, art. 9º, deverá ser acrescido ao valor global desta contratação a taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).
- 17.5. Ressalta-se ainda que o **valor orçado para esta contratação é público**, respeitando o preconizado pelo Art. 7º do RLCE;

- 17.5.1. Uma vez que o orçamento possui ampla maioria do custo proveniente de fontes públicas de preço, que por sua vez possuem códigos para referência dos insumos, a não divulgação do valor, enquanto há possibilidade de busca dos preços diretamente nas fontes, faz com que as Licitantes tenham condições de buscar os preços em tais fontes. Assim, não divulgar os valores poderia significar um esforço desnecessário pelas Licitantes, quando comparado orçamento sigiloso *versus* orçamento público;
- 17.5.2. Além disso, o orçamento sigiloso pode ampliar a chance de uma licitação fracassada, uma vez que, sem conhecer o valor teto da administração, amplia-se a probabilidade de ocorrência de propostas superiores ao estimado;
- 17.5.3. Também vale mencionar que ao ser divulgado o valor limite que a Administração está disposta a remunerar pelo objeto, amplia-se a chance de participação das empresas, incrementando a concorrência e aumentando a chance de sucesso na contratação;
- 17.5.4. O orçamento divulgado reduz o custo técnico das licitantes para estudo da proposta, por ter conhecimento de valores balizadores, novamente ampliando a chance de participação das empresas;
- 17.5.5. Por fim, acrescido aos fatores elencados acima, considerando o valor relativamente reduzido para uma contratação de obra, que, por sua vez, reduz a atratividade da contratação, decide-se pela publicação do orçamento, em busca da maximização da chance de sucesso da licitação.
- 17.6. O custo estimado da contratação está descrito no Anexo HUUFSC.CEST.ORB.01_PO_BDI_ES_E_CRONOGRAMA_FF_COM_VALORES_REV01. Conforme o referido documento, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 530.829,93 (quinhentos e trinta mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos)**.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 18.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
- 18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

- 18.6.

18.6.1.

exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto.

18.6.2.

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

18.6.3.

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

18.6.4.

considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do HU-UFSC.
- 18.7.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato e registrá-la em diário de obras.
- 18.8.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, durante sua execução e para seu recebimento.
- 18.9.

Cientificar o Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 18.10.

Arquivar, entre outros os documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, todos os documentos que acompanham cada uma das medições, atas de reunião, ofícios, Manual de Uso, Operação e Manutenção, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas, sem a estes se limitar;
- 18.11.

Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

18.11.1.

"as built", elaborado pelo responsável por sua execução.

18.11.2.

certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

18.11.3.

reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 76 da Lei nº 13.303/2016, do art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

18.11.4.

A entrega do Manual de Uso, operação e Manutenção da Edificação - **NBR 14.037/11**, contendo informações descritivas da obra e instruções de operação, manutenção e conservação.
- 18.12.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 18.13.

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 18.14.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
19.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 19.1.

Executar o contrato conforme especificações do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 19.2.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 19.3.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 19.4.

A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 19.5.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 19.6.

Vedar a prestação de serviços por familiar de agente público no Hospital contratante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 19.7.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I -

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II -

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III -

certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

IV -

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF e

V -

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 19.8.

Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato. Em caso de descumprimento dessa obrigação, aceitar a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 19.9.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 19.10.

Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 19.11.

Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 19.12.

Reconhecer a responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 19.13.

Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 19.14.

Comunicar imediatamente ao fiscal designado para a fiscalização da obra, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 19.15.

Assegurar aos seus trabalhadores um ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 19.16.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 19.17.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.18.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 19.19.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 19.20.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 19.21.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas nos documentos que compõem este Projeto Básico.
- 19.22.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.23.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.24.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 19.25.

Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 19.26.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do HU-UFSC/EBSERH;
- 19.27.

Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e limpeza do Canteiro da obra para os serviços técnicos profissionais especializados de campo, mantendo-as em bom estado de higiene, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, de modo a prevenir a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho;
- 19.28.

Deverá, ainda, armazenar os materiais (conforme diretrizes da NR-11) de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas, não obstruir portas e saídas de emergência, bem como impedir acesso aos equipamentos de combate a incêndio;
- 19.29.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 19.30.

Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
- 19.31.

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 19.32.

Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão nas instalações do HU para a execução dos serviços;
- 19.33.

Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado conforme artigo 80 da Lei nº 13.303/16;
- 19.34.

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- 19.34.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 19.34.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 19.35. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico, bem como o não atendimento as normas de Segurança do Trabalho, as normas de funcionamento da unidade hospitalar ou a não observância as boas práticas de convívio profissional;
- 19.36. Nomear preposto(s) aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, devendo possuir disponibilidade e tempo de resposta compatíveis e suficientes para responder tempestivamente quando solicitado;
- 19.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 19.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta à fiscalização do contrato, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 19.39. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).
- 19.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável. Mesmo quando as aprovações não forem de responsabilidade da contratada, esse alinhamento com o contratante precisa ser constante. É necessário que a edificação atenda as exigências dos órgãos públicos, para a obtenção das liberações e aprovações que permitirão a operação da unidade. Importante aqui colocar que, de acordo com Resolução Anvisa - RDC-51/2011, Art. 24: "Quando do término da execução da obra do estabelecimento de saúde é obrigatória a anexação do Termo de Responsabilidade, firmado solidariamente pelo responsável pela execução da obra e pelo representante legal do EAS, declarando que a obra foi executada conforme PBA aprovado e parecer técnico final emitido pela vigilância sanitária competente, sob pena das sanções civil, administrativa e penal cabíveis";
- 19.41. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 19.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 19.43. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 19.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 19.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, etc), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.
- 19.46. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 19.47. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 19.48. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 19.49. Determinar os acessos à obra: a determinação de acessos precisa contar com o envolvimento das equipes de segurança do trabalho e Serviço de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (SCIRAS), de forma que a circulação das equipes não prejudique o fluxo da unidade hospitalar, principalmente em um contrato de reforma ou ampliação;
- 19.50. Aprovação do espaço físico, layout e prazo para implantação do canteiro de obras. Essa aprovação será realizada pelo profissional designado para a fiscalização da obra e precisa contar com o envolvimento das equipes de Segurança do Trabalho;
- 19.51. Instalação das placas de obra atendendo o preconizado no documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de obras da Rede EBSERH-volumes 1 e 2;
- 19.52. Seguir rigorosamente as determinações informadas no documento EBSERH -- Prevenção de infecção hospitalar - Anexo 4 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSERH- Volume 3 e Anexo J - Prevenção de Infecção Hospitalar;
- 19.53. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 2061, de 20 de dezembro de 2021.
- 19.54. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.
- 19.55. A contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.
- 19.56. Atender integralmente o preconizado nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.
- 19.57. Garantir durante a execução do contrato um bom relacionamento com os vizinhos internos e externos a edificação em obras.
- 19.58. Viabilizar e acompanhar a visita de consultores e projetistas realizadas na obra, assim como a visita do contratante e usuário final.
- 19.59. Apresentar plano de recuperação de prazo caso sejam identificados desvios no cronograma da obra.
- 19.60. Apresentar uma amostra de todos os tipos de materiais de acabamento a serem adquiridos, para validação final junto ao Contratante, antes da utilização na obra. Todos os materiais aprovados devem ser armazenados junto a uma ficha de especificação com as informações do material registradas e assinadas pela equipe responsável pela aprovação.
- 19.61. Apresentar em sua proposta técnica-comercial todos os custos necessários para a completa execução dos serviços objeto do contrato, sendo que os eventuais custos que não estejam detalhados na planilha orçamentária da proposta obrigatoriamente deverão estar diluídos nos outros custos da planilha (Exemplos, sem a esses se limitar: andaimes, ferramentas, equipamentos, EPI, etc.).
- 19.62. A empresa CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- 19.63. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 19.64. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 19.65. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 19.65.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

19.65.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSERH poderá, mediante regular processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 20.2. As sanções previstas nos itens I e III acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II;
- 20.3. A advertência escrita ocorrerá no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço

contratado;

20.4. A multa é uma sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pela autoridade competente responsável pelo contrato por atraso injustificado na execução do objeto da licitação, inexecução parcial ou total, ou infrações gerais, conforme detalhamento:

- 20.4.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, não aceitar a nota de empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;
- 20.4.2. No caso de ocorrências de retardamento da entrega do objeto, será aplicável sobre o valor da ordem ou ordens de serviço do contrato em atraso, conforme detalhamento:

20.4.2.1. Multa moratória de 0,3333% (zero virgula trinta e três por cento (dizima periódica)) por dia de atraso, a partir do atraso admissível considerado no IMR, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

20.4.2.2. Multa moratória de 0,1666666 % (zero virgula dezesseis por cento (dizima periódica)) por dia de atraso, a partir do atraso admissível considerado no IMR, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, até o 90º (nonagésimo) dia de atraso.

20.4.2.3. A partir de 90 (noventa dias) de atraso, a fiscalização fundamentará necessidade de continuidade dos serviços ou inexecução contratual, aplicando-se cumulativamente o item 20.5 Caso a administração opte pela continuidade dos serviços mesmo com atraso superior a 90 (noventa dias), aplica-se a multa moratória prevista nos itens acima (20.4.2.1 e 20.4.2.2);
- 20.4.3. 20% (vinte por cento), no caso de inexecução contratual parcial quando houver inexecução de ordem de serviço, sobre o valor da ordem de serviço;
- 20.4.4. 30% (trinta por cento), no caso de inexecução contratual total na situação em que a inexecução ocorrer em todas as ordens de serviço do contrato, sobre o valor do contrato;
- 20.4.5. Até 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

20.4.5.1. Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

20.4.5.2. Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

20.4.5.3. Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pela comissão;

20.3.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.4.5.4. Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

20.4.5.5. Cometer fraude fiscal.
- 20.4.6. A aplicação da multa por inexecução do contrato independe da multa por atraso eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

20.5. No caso de ocorrências diversas poderão ser atribuídos, cumulativamente, os seguintes graus às infrações, conforme sistemática:

20.6. Na primeira ocorrência, aplica-se a advertência, nas repetições, aplicam-se os quadros 3 e 4:

Quadro 3	
Grau	Correspondência
1	3% do valor da ordem de serviço
2	4% do valor da ordem de serviço
3	5% do valor da ordem de serviço
4	10% do valor da ordem de serviço

Quadro 4		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	4
2	Deixar de providenciar recomposição do local durante a visita ao hospital. Por ocorrência.	3
3	Fornecer informação falsa. Por ocorrência.	4
4	Entregar os produtos fora da padronização e das premissas. Por ocorrência	1
5	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas. Por ocorrência.	1
6	Não substituir prestador que tenha conduta antiética, inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por ocorrência.	2
7	Não acatar as solicitações técnicas, devidamente justificadas, de alteração dos projetos conforme discutido e solicitado pela CONTRATANTE. Por ocorrência.	1
8	Não cumprimento de prazo de marcação de visita inicial, após emissão da OS.	1
9	Não realização de visita em data marcada. Por ocorrência.	3
10	Não entrega da ART ou RRT na etapa solicitada.	1
11	Entregar documentações incompletas e/ou não revisadas. Por ocorrência.	2
12	Deixar de prestar esclarecimentos, injustificadamente, solicitados pela CONTRATANTE. Por ocorrência.	1
13	Entregar produtos com aspectos técnicos incorretos ou em desacordo com o programa de necessidades acordado e/ou normas vigentes. Por ocorrência. Após 2ª notificação.	1
14	Causar dano/prejuízo por interrupção de funcionamento de suprimentos. Por ocorrência	4
15	Deixar de utilizar EPI/EPC em atividades de campo. Por ocorrência.	1

20.7. A multa será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação:

- 20.7.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- 20.7.2. Mediante desconto no valor das entregas devidas à CONTRATADA;
- 20.7.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução; e
- 20.7.4. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

20.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EBSE RH ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega considerando o atraso admissível do IMR, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

20.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

20.10. Conforme Art. 178 do RLCE, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSE RH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

20.11. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.12. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.13. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSE RH em virtude de atos ilícitos praticados;

20.14. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

20.15. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.16. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

20.17. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

20.18. Não mantiver a proposta;

20.19. Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

20.20. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

20.21. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva das autoridades designadas, por meio do devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

20.22. A EBSE RH deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

20.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

20.27. Aplicação supletiva da Norma Operacional -SEI n.º 7/2023/DAI-EBSE RH, no que couber;

20.28. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf;

20.28.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

21. **DA GARANTIA DA OBRA**
- 21.1. Conforme art. 618 da Lei nº 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
- 21.2. Conforme art. 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EBSERH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 21.3. Em relação aos serviços de instalação e equipamentos, excetuados equipamentos eletromecânicos, a CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 2 (dois) anos, a partir do aceite definitivo da entrega do objeto. Caso seja necessário algum reparo complementar no serviço prestado durante o período de garantia do mesmo, o CONTRATANTE não arcará com qualquer custo adicional;
- 21.4. Fornecer garantia total de 12 (doze) meses para todos os equipamentos eletromecânicos instalados, contado a partir do Recebimento Definitivo da Obra. Em caso de falha em peça ou equipamento eletromecânico, a contratada será responsável pela remoção/substituição durante o período da garantia, sem qualquer ônus para Contratante. A contratada deverá executar a substituição de peças/equipamentos com falha dentro do período de garantia em no máximo 5 (cinco) dias úteis e em caso da impossibilidade desse prazo por questões técnica/comercial deverá ser feita a devida justificativa junto à fiscalização, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração e aplicação das sanções cabíveis;
- 21.5. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços, objeto contratual, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a contratante;
- 21.6. Aplica-se também, quando for o caso, a NBR 17.170 Edificações — Garantias — Prazos recomendados e diretrizes.

22. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 22.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a vigência contratual acrescido em 90 dias, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 22.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor do orçamento estimado;
- 22.2.1. O valor adicional será calculado como a diferença entre (i) o valor limite de 85% do orçamento estimado e (ii) o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigidas.
- 22.3. A prestação da garantia deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia e fiança bancária, conforme Art. 144 do RLCE. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da EBSERH.
- 22.4. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º, do artigo 144, do RLCE 2.0;
- 22.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M=Vc \times 0,1\% \times T$$

Sendo:

M = Valor da Multa por descumprimento de apresentação das garantias;

Vc = Valor do contrato;

T = Tempo em dias

- 22.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 22.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 22.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 22.8.2. prejuízos diretos causados à EBSERH decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.8.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 22.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
- 22.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.15. Será considerada extinta a garantia:
- 22.15.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.15.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a EBSERH não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

- 22.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.17. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e seus anexos.

23. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

- 23.1. Observar e seguir a Nota técnica EBSERH - **Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde** (ver Nota técnica EBSERH - **Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde** - Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSERH-Volume 3) e as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, com especial aos itens descritos abaixo:
- 23.1.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas da legislação local ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado pela contratada e apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 23.1.2. A contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação conforme preconizado no documento: Nota técnica EBSERH- Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde - Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSERH-Volume 3, e nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 23.1.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 23.1.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento da Nota técnica EBSERH- Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde -- Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSERH-Volume 3 e da legislação local, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 23.2. Observar as diretrizes propostas para uso racional de energia elétrica em edificações, conforme Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL - Edifícios Públicos;
- 23.3. A empresa deverá desenvolver e apresentar, no início da execução do contrato, bem como praticar durante toda sua execução:
- 23.3.1. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), objeto deste Projeto Básico, em conformidade com a Resolução 307, de 5 de julho de 2002, e, atendendo no que couber, a Nota Técnica 05/2022 - Gerenciamento de resíduos de obras hospitalares da Rede EBSERH, versão 1;
- 23.3.2. Plano de Sustentabilidade, conforme disposições da IN SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010;
- 23.3.3. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mando pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual

- tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;
- d) Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de documento Controle de Transporte e Destinação de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT sobre resíduos e suas atualizações, bem como à legislação;
- e) Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- f) Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- g) Os bens fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- 23.3.4. Programas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos e ruídos, com base em normativas vigentes no país.
- 23.3.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 23.3.6. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 23.3.6.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 23.3.6.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 23.3.6.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 23.3.6.4. Atender a NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- 23.3.7. A contratada deverá se adequar às rotinas de separação e destinação de resíduos de acordo com os procedimentos adotados pelo HU UFSC/EBSERH, além de atender a Nota Técnica 05/2022 que trata do Gerenciamento de resíduos de obras hospitalares da Rede EBSERH;
- 23.4. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
- I - (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- II - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- III - florestas plantadas; e
- IV - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
- 23.5. Não será necessário o licenciamento ambiental prévio, por tratar-se de simples reforma. Em outra reforma interna, a fim de confirmar tal entendimento, o HU consultou a Floram obtendo dispensa do licenciamento - conforme o anexo SEI n° 46489876. Por esse motivo, considerada a natureza de simples reforma do presente objeto, entende-se como dispensável o Licenciamento Ambiental.

24. DO REAJUSTE, DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. DO REAJUSTE

- 24.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 24.1.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.
- 24.1.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 24.1.4. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.
- 24.1.5. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.
- 24.1.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 24.1.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 24.1.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 24.1.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 24.1.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 24.1.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

24.2. DOS ADITIVOS

- 24.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Licitações e Contratos da Esberh, pela Lei 13.303 e demais normativos vigentes na EBSERH;
- 24.2.2. Conforme o Art. 171 do RLCE é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada;
- 24.2.3. Em regra é vedada a realização de termos aditivos em contratação semi-integrada, exceto nas seguintes situações:
- a) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da EBSERH, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da empresa contratada, observadas os limites estabelecidos na legislação;
- c) alterações de aspectos formais, sem impacto no objeto contratado ou no valor do contrato;
- d) por necessidade de alteração do projeto, nos termos do inciso IV, do Art. 118 do RCLE, o qual dispõe que:
- Na Contratação Semi-integrada, o TR poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação;*
- e) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da administração;
- 24.2.4. Quanto aos limites percentuais para aditamentos, segundo o Art. 177 do RCLE:
- O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*
- 24.2.5. Para a formulação de preços nos aditivos, tem-se como regra geral: quando da eventual formulação de termos aditivos, a CONTRATADA concorda, desde já, que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;
- 24.2.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços definidos pela Equipe de Fiscalização do Contrato;
- 24.2.7. Na definição dos preços pela EFC:
- 24.2.7.1. Devem ser utilizados prioritariamente os custos disponíveis no SINAPI ou, na ausência deste, em outra base pública, para a data de referência utilizada na planilha orçamentária da obra;
- 24.2.7.2. Em caso de indisponibilidade de custos referenciais públicos, poderão ser utilizadas outras fontes, tais como: literatura especializada e mercado;
- 24.2.7.3. Em qualquer caso de eventual indisponibilidade de custos para a data de referência, inclusive nas cotações de mercado, os custos devem ser inflacionados ou deflacionados, conforme o caso, mediante a aplicação do índice de reajuste previsto no PB, considerando (i) a data do custo disponível e (ii) a data de apresentação das propostas. Desta forma a data de referência para reajustes será mantida uniforme para todo o contrato;
- 24.2.7.4. Será utilizado o BDI da Administração, uma vez que busca-se determinar o preço da Administração, para então aplicar o desconto do contratado, conforme previsto na regra geral deste item;
- 24.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- 24.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 24.3.2. Os casos excepcionais serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto. Neste sentido, dispõe o RLCE em seu Art. 175:
- A revisão deve ser precedida de solicitação da empresa contratada, acompanhada de comprovação:*
- I - dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;*
- II - da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;*
- III - de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato;*

25. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 25.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 25.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 1000A00003;
Programa de Trabalho: 12302511320RX0001;
Elemento de Despesa: 449051;
Plano Interno: UGRR0000000;
- 25.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
26. DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE CRÉDITO
- 26.1. Nos termos do Art. 158 do RLCE, será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

26.1.1. É vedada a subcontratação das seguintes parcelas:

a) Na presente contratação não há vedação específica, devendo ser respeitado o limite máximo percentual;

26.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) Na presente contratação não há autorização específica pré-estabelecida, devendo ser respeitado o limite máximo percentual;

26.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos previstos no Edital e seus anexos, relacionados à habilitação jurídica, de regularidade fiscal e, se houver, de qualificação técnica;

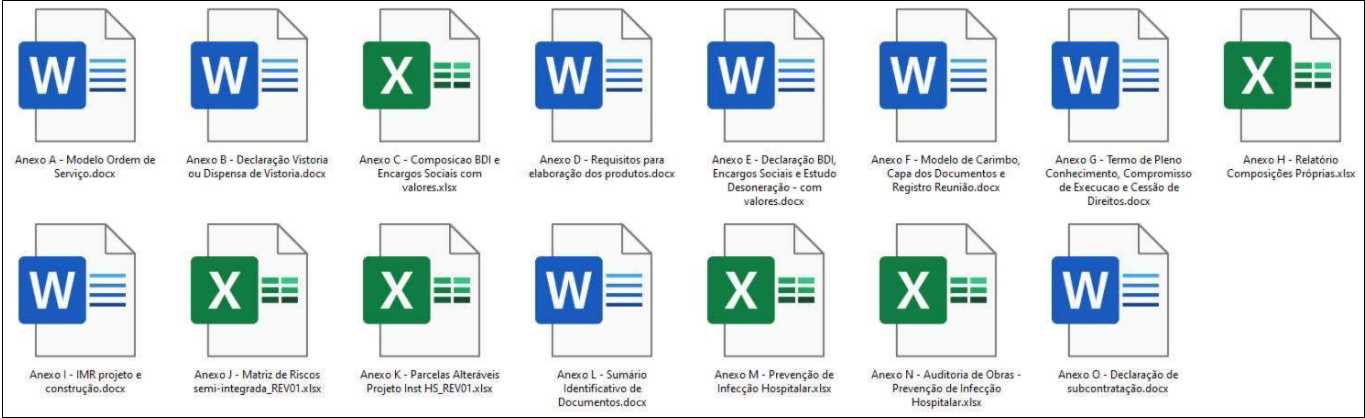
26.1.4. Para a subcontratação dos itens que não foram listados como acima, não há garantia de autorização da subcontratação, sendo objeto de avaliação, caso a caso, pela fiscalização;

26.1.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 26.2. A CONTRATADA deve apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica, se houver, necessária à execução da parcela do serviço subcontratado;
- 26.3. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 26.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 26.5. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a EBSERH e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre EBSERH e as empresas subcontratadas, inclusive no que se refere à medição e ao pagamento direto à subcontratada.
- 26.6. Nos termos do §2º, Art. 158 do RLCE, é vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

26.6.1. Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

26.6.2. Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- 26.7. Justifica-se a subcontratação pelo fato da obra de engenharia envolver um rol extenso de atividades e serviços diferentes, não sendo usual no mercado a ocorrência de empresas que detêm em seu corpo técnico profissionais e recursos tecnológicos de todas as áreas envolvidas no processo construtivo. Ao contrário, observa-se a tendência à especialização, na qual empresas adotam por modelo a atuação em nichos específicos de serviços, adquirindo maior expertise na execução dos serviços, reduzindo seus prazos e melhorando as condições de preço e fornecimento. Nesse sentido, diante de um objeto complexo como a execução de obras de engenharia, o veto à subcontratação poderá restringir significativamente o número de licitantes habilitados, reduzindo a competição e aumentando a possibilidade de não conclusão do processo licitatório, advindo disso possíveis prejuízos à Administração.
27. DO CONSÓRCIO
- 27.1. Nesta licitação não será admitida a possibilidade de Consórcio, haja visto que não envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
28. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
- 28.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mandadas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato
29. DA MATRIZ DE RISCOS
- 29.1. Matriz de risco é o instrumento que define as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato;
- 29.2. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante, caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado **evento que gere provável prejuízo econômico**;
- 29.3. A análise dos riscos associados ao contrato é realizada com base nas informações da Matriz de Riscos;
- 29.4. A matriz de riscos da presente contratação buscou retratar os riscos, suas materializações, mitigações, ações preventivas, alocações e respostas possíveis, conforme Anexo J - MATRIZ DE RISCOS;
- 29.5. Destaca-se o item 24.2.2 o qual veda a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada;
- 29.6. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido.
- 29.7. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
30. DA ANÁLISE DE RISCOS
- 30.1. Após elaboração deste Projeto Básico não foram identificados fatos novos que alterem ou modifique a Análise de Riscos - SEI Após ETP (SEI nº 50342869), mantendo assim os riscos, os tratamentos e as ações de contingência definidas no documento mencionado.
31. RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO
- 31.1. O presente projeto básico foi elaborado pela equipe de planejamento constante na Portaria - SEI EPC 139/2025 (SEI nº 52171404).
32. DOS ANEXOS
- 32.1. Constituem os anexos deste Projeto Básico, conforme abaixo:

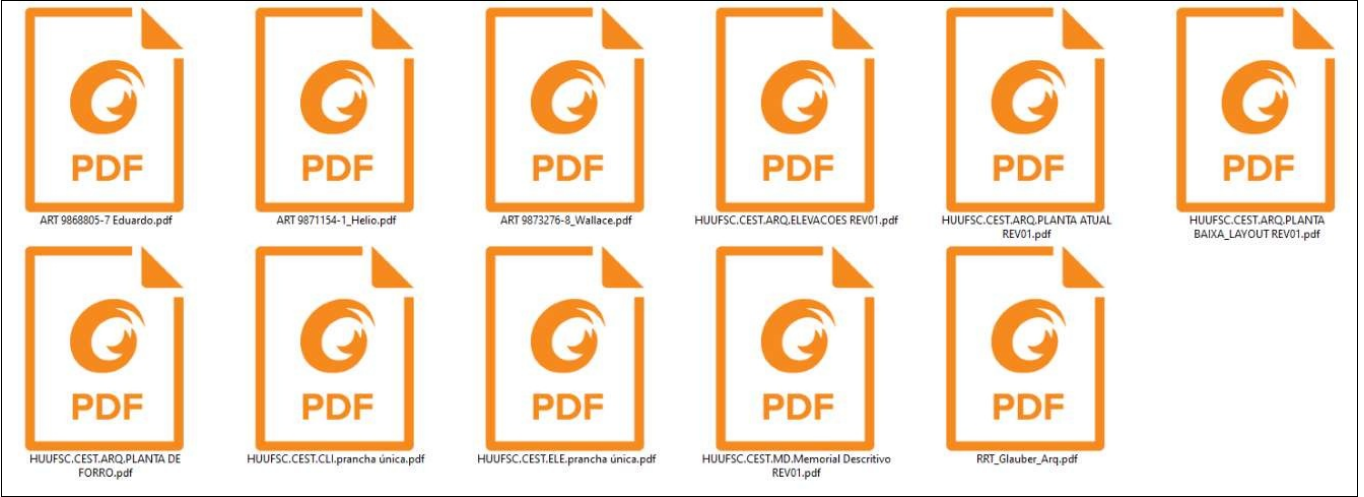
32.1.1. Anexo s Gerais REV01 (SEI nº 52622495);



- 32.1.2. Anexo s Orçamento SEOBRA REV01 (SEI nº 52625045);



- I - HUUFSC.CEST.ORG.01_PO_BDI_ES_E_CRONOGRAMA_FF_COM_VALORES_REV01, contendo (i) Planilha Orçamentária, (ii) BDI, (iii) Encargos Sociais e (iv) Cronograma Físico-Financeiro. As quatro planilhas em versões (i) com valores do HU e (ii) para preenchimento dos licitantes;
- II - HUUFSC.CEST.ORG.02_COMPOSICOES_ANALITICAS_COM_VALORES_REV01, contendo as composições de preço do orçamento, com valores do HU;
- III - HUUFSC.CEST.ORG.03_RESUMO_DO_ORCAMENTO_COM_VALORES_REV01, contendo o resumo do orçamento do HU;
- IV - HUUFSC.CEST.ORG.04_MEMORIA_DE_CALCULO_DO_ORCAMENTO_REV01, contendo memória de cálculo de parte dos itens do orçamento;
- V - HUUFSC.CEST.ORG.05_CURVA_ABC_SERVICOS_COM_VALORES_REV01, contendo a curva ABC dos serviços do orçamento do HU;
- VI - HUUFSC.CEST.ORG.06_CURVA_ABC_INSUMOS_COM_VALORES_REV01, contendo a curva ABC dos insumos do orçamento do HU;
- VII - HUUFSC.CEST.ORG.07_ENTREGAS_DAS_ETAPAS_REV01, contendo lista não exaustiva das entregas previstas nas etapas para fins de medições.
- 32.2. Anexos HU REV01 (SEI nº 52668347);



- I - ARTs e RRT dos documentos técnicos;
- II - Projetos arquitetônicos, nos arquivos com ".ARQ.";
- III - Projetos de climatização e elétrico, nos arquivos com ".CLI." e ".ELE.";
- IV - Memorial Descritivo do projeto.
- 32.3. Anexo ETP REV final - licitado (SEI nº 52574194);
- Equipe de Planejamento da Contratação**
- | | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|
| (assinado eletronicamente)
Glauber Edui Gonçalves Martins
Arquiteto
Coordenador da EPC | (assinado eletronicamente)
Cristiny Luize Zluhan
Auxiliar administrativa
Membro da EPC | (assinado eletronicamente)
Eduardo Silva Pedroso de Albuquerque
Engenheiro Civil
Membro da EPC | (assinado eletronicamente)
Hélio Fabrício de Souza
Engenheiro Eletricista
Membro da EPC | (assinado eletronicamente)
Wallace Silva Andrade
Engenheiro Mecânico
Membro da EPC | (assinado eletronicamente)
Diovanio da Silva Reis
Chefe do Setor de Administração
Integrante Administrativo da EPC |
|--|--|--|---|--|--|

Designação da Equipe: Portaria - SEI EPC 139/2025 (SEI nº 52171404);

- 32.4. De acordo e aprovo;
- 32.5. Encaminhe-se à Gerência Administrativa para apreciação.
- 32.6. APROVO o Projeto Básico conforme seus próprios fundamentos e fica INSTAURADO o presente processo licitatório.
- 32.7. Encaminhe-se ao Setor de Administração para continuidade.

	Documento assinado eletronicamente por Diovanio da Silva Reis, Chefe de Setor , em 29/08/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Winston Dantas Maia Filho, Chefe de Setor , em 29/08/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Eduardo Silva Pedroso De Albuquerque, Engenheiro(a) Civil , em 29/08/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Helio Fabricio de Souza, Engenheiro(a) Eletricista , em 29/08/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Glauber Edui Gonzalez Martins, Arquiteto(a) , em 29/08/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Wallace Silva Andrade, Engenheiro(a) Mecânico(a) , em 29/08/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .
	Documento assinado eletronicamente por Cristiny Luize Zluhan, Assistente em Administração , em 01/09/2025, às 06:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Gerente**, em 01/09/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52574267** e o código CRC **3B44CC64**.

Referência: Processo nº 23820.000349/2025-50 SEI nº 52574267

EBSERH - H U PROF POLYDORO ERNANI DE S THIAGO

Estudo Técnico Preliminar 97/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23820.000349/2025-50

2. Descrição da necessidade

Considerando a Portaria nº 442, de 25 de abril de 2012, que delega competências à EBSEH, sendo uma delas a normatização e acompanhamento das intervenções na infraestrutura física dos hospitais, com a responsabilidade de favorecer a formação profissional de qualidade e a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando a previsão orçamentária para a presente contratação, constante do AOC 2024 do HU-UFSC/EBSEH;

Considerando a existência de Projetos para o presente objeto, demonstrando a necessidade existente da contratação, conforme SEI nº 23820.008604 /2024-21;

Considerando que o HU-UFSC/EBSEH não possui no quadro funcional profissionais que desempenham as atividades inerentes ao objeto da contratação, tal como consta no art. 4º, §3º, do Decreto nº 9.507/2018, bem como nos arts. 7º e 9º, inciso IV, da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017;

Referente a etapa de projetos, registra-se que o projeto básico arquitetônico e os projetos complementares, que serão anexos do edital da licitação, foram desenvolvidos pelo corpo técnico do HU;

Diante das justificativas apresentadas, e amparado na Lei nº 13.303/2016, torna-se necessária a contratação de empresa especializada com capacidade de realizar a obra para reforma do Centro de Estudos do HU-UFSC/EBSEH, com obediência dos critérios de sustentabilidade e observância de estudos preliminares conforme detalhado neste Projeto Básico e seus anexos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SIF/DLIH/GAD/HU-UFSC	Winston Dantas Maia Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá ter capacidade para prestação de serviços de engenharia, incluindo elaboração de projetos executivos, laudos, montagens, realização de testes, execução das obras civis e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

Será condição de habilitação a entrega de Declaração do licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato, conforme Anexo G - Termo de Pleno Conhecimento, Compromisso de Execução e Cessão de Direitos.

O prazo de execução dos serviços (projeto executivo + obra): 6 (seis) meses, conforme cronograma físico-financeiro do edital, a contar da data de início definida na Ordem de Serviço emitida pela Contratante e, portanto, a licitante vencedora contratada deverá dimensionar a equipe visando cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro;

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 9 (nove) meses, inclusos os seguintes prazos:

Prazo para emissão da ordem de serviço (OS): até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;

Prazo para início dos serviços conforme definido na OS: até 30 (trinta) dias a partir da emissão da OS. Este prazo será definido pelo Contratante;

Prazo de execução dos serviços: 5 (seis) meses;

Prazo para recebimento provisório: até 30 (trinta) dias a partir da comunicação da contratada sobre o término dos serviços;

Prazo para recebimento definitivo após emissão de termo de recebimento provisório: até 30 (trinta) dias.

DA GARANTIA: Será exigida a entrega de Garantia de Execução pela Contratada, conforme apresentado no item 22 do Projeto Básico;

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: conforme apresentado no item 23 do PB;

DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA: A empresa a ser contratada deverá cumprir os requisitos de habilitação conforme apresentado no item 16 do Projeto Básico;

DOS REQUISITOS RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO – A empresa contratada deverá disponibilizar:

Após a assinatura do contrato e/ou até 5 dias úteis antes do início dos serviços:

Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), atualizado de acordo com cada etapa da obra e assinado pelo profissional habilitado;

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), abrangendo os riscos previstos na NR-32 e assinado pelo profissional habilitado que tenha o registro de qualificação de especialidade (RQE);

Em até 5 dias úteis antes do início dos serviços:

Relação de empregados contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, atribuições, benefícios adicionais, endereço, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

Cópia da anotação da carteira de trabalho dos empregados – CTPS;

Comprovante de entrega dos uniformes e crachás;

Ficha de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), com respectivo certificado de aprovação, treinamento de uso correto e devidamente preenchida e assinada por todos os empregados;

Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados compatíveis com a função. Devera ser consignado no atestado de saúde ocupacional do trabalhador a aptidão para realização de trabalho em altura conforme versa o item 35.4.4.1da NR-35;

Certificado de comprovação de realização de treinamentos obrigatórios para a execução de serviços, tais como trabalho em altura – NR35, trabalho em eletricidade – NR10, trabalho com máquinas e equipamentos – NR 12; transporte, movimentação, armazenagem, e manuseio de materiais – NR 11;

Certificados de comprovação de realização de treinamentos obrigatórios previstos na NR 18;

Permissão de Trabalho (PT,) quando aplicável;

Análise Preliminar de Riscos (APR), quando necessária, elaborada por profissional habilitado, quando aplicável;

Comprovante de manutenção periódica de veículos e máquinas a propulsão mecânica, quando necessário;

Comprovante de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), caso se enquadre no Quadro 1 da NR-5 ou indicação de designado;

Ver também itens 11 e 12 deste PB;

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO: Além dos documentos relacionados à segurança do trabalho, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, em até 30 dias após a assinatura do contrato, a relação de documentos:

Nomeação do (ENGENHEIRO/ARQUITETO) residente na obra;

Nomeação do preposto;

Organograma da contratada;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) pela execução da obra e elaboração dos projetos, assinada por profissional habilitado inscrito na etapa de habilitação técnica;

Abertura do certificado de matrícula da obra de construção civil, obtido no INSS e abertura do Livro de Ordem junto ao CREA da região;

Plano de trabalho para execução dos serviços/obras com a descrição pormenorizada dos métodos construtivos, equipe técnica (histograma) e equipamentos a serem utilizados em cada etapa dos serviços e obras;

Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação, a Contratada será informada para correção. Após a verificação, os documentos serão devolvidos;

A equipe de fiscalização terá 5 dias úteis para avaliação da documentação apresentada a partir da data de entrega integral dos documentos listados. Não será aceita entrega parcial da documentação.

5. Levantamento de Mercado

Neste estudo, foram analisados processos de contratação semelhantes realizados por outros órgãos e entidades, por meio da consulta a diversos editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades do HU-UFSC/EBSERH. Contudo, outras possíveis soluções de contratação não foram consideradas em razão da especificidade do serviço.

A presente contratação trata de reforma interna com projeto específico, ou seja, customizada, ainda que com materiais padronizados, para a situação encontrada. Assim, a busca por contratações semelhantes encontra farto volume de contratações de reforma, realizadas, via de regra, pelo processo licitatório tal qual configurado no corrente processo. Assim, não há necessidade de maiores detalhes, uma vez que uma contratação de reforma com projeto específico é realizada via licitação;

6. Descrição da solução como um todo

A reforma do centro de estudo compreende mais de 190m², entre os ambientes internos e circulação a ser reformada, no HU-UFSC/EBSERH, localizado no bairro Trindade, da cidade de Florianópolis/SC;

Descrição Sumária dos serviços: demolições e retiradas, estrutura metálica, fechamentos/paredes, instalações diversas, impermeabilização, entre outros serviços de natureza da construção civil;

A execução dos serviços deverá estar de acordo com as especificações, encartes e instruções complementares, presentes neste instrumento, nos projetos de arquitetura e engenharia, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e de encargos, planilhas de quantitativos e orçamento, cronogramas e demais elementos do Projeto Básico;

A licitante vencedora contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos;

Fica entendido que os projetos de arquitetura e engenharia, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e caderno de encargos, planilhas de quantitativos, orçamento referencial e toda a documentação constante deste Projeto Básico são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado como especificado e válido;

No caso de divergências de especificações e/ou quantitativos entre os documentos técnicos apresentados no edital de licitação, prevalecerá as informações presentes nos projetos de arquitetura e engenharia, seguidos do orçamento, caderno de encargos e memorial descritivo, nessa ordem. Todavia, o caso concreto deverá ser analisado pela equipe de fiscalização, ponderando, entre critérios de eficiência, economicidade, usabilidade, segurança, essencialidade e requisitos normativos para alteração da sequência indicada;

A licitante vencedora contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estadual e municipal direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EBSERH – RLCE (sempre em sua última versão), que regulamenta as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços pela EBSERH, e dá outras providências;

Normas da ABNT e outras relacionadas ao objeto desta contratação, atualizadas, ou as normas internacionais consagradas na falta destas;

Resolução CONFEA nº 361, de 10/12/1991, no que couber;

Decreto n. 5.975 de 2006 e Portaria n. 253 de 2006 do Ministério do Meio Ambiente;

Decreto n. 7.983, de 08/04/2013;

Resolução CONAMA n. 307 de 2002;

Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19/01/2010;

Regulamentos e determinações das concessionárias dos serviços públicos locais;

Disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10/12/1985, atualizadas através da Portaria n. 2.296, de 23/07/1997 (Práticas da SEAP)

Decreto Presidencial nº 8.945/2016, que regulamenta no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;

Resolução RDC/Anvisa n. 50 de 2002;

Resolução RDC/Anvisa n. 51 de 2011;

Manual de sustentabilidade da EBSERH;

Decreto 9.507, de 21 de Setembro de 2018;

Normas internas do HU-UFSC/EBSERH;

Regras e normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme o local dos serviços;

Cadernos Técnicos SINAPI.

A empresa contratada será responsável pela elaboração dos projetos como construídos - *as built* - e todo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras e instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas necessárias à execução completa da obra.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
5622	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia sob regime de execução semi-integrada da obra de reforma do CENTRO DE ESTUDOS do Hospital Universitário de Santa Catarina (HU-UFSC).	01	un.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 445.623,95

Ressalta-se ainda que o valor orçado para esta contratação é público, respeitando o preconizado pelo Art. 7º do RLCE;

Uma vez que o orçamento possui ampla maioria do custo proveniente de fontes públicas de preço, que por sua vez possuem códigos para referência dos insumos, a não divulgação do valor, enquanto há possibilidade de busca dos preços diretamente nas fontes, faz com que as Licitantes tenham condições de buscar os preços em tais fontes. Assim, não divulgar os valores poderia significar um esforço desnecessário pelas Licitantes, quando comparado orçamento sigiloso *versus* orçamento público;

Além disso, o orçamento sigiloso pode ampliar a chance de uma licitação fracassada, uma vez que, sem conhecer o valor teto da administração, amplia-se a probabilidade de ocorrência de propostas superiores ao estimado;

Também vale mencionar que ao ser divulgado o valor limite que a Administração está disposta a remunerar pelo objeto, amplia-se a chance de participação das empresas, incrementando a concorrência e aumentando a chance de sucesso na contratação;

O orçamento divulgado reduz o custo técnico das licitantes para estudo da proposta, por ter conhecimento de valores balizadores, novamente ampliando a chance de participação das empresas;

Por fim, acrescido aos fatores elencados acima, considerando o valor relativamente reduzido para uma contratação de obra, que, por sua vez, reduz a atratividade da contratação, decide-se pela publicação do orçamento, em busca da maximização da chance de sucesso da licitação.

O custo estimado da contratação está descrito na planilha orçamentária elaborada. Conforme o referido documento, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 530.829,93 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos)**, constituindo esse o valor máximo para a contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A natureza dos serviços propostos torna inviável a sua divisão, em razão da amplitude das intervenções necessárias, que não permitem garantir a integridade do processo caso as etapas, que estão interligadas e devem ser executadas de forma

sequencial, sejam compartilhadas. Portanto, o serviço a ser contratado é considerado indivisível e deve ser adjudicado a uma única empresa, estando de acordo com o estipulado no inciso II, § 2º do art. 125 do RLCE 2.0. O critério de julgamento será o de menor preço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com os planos instituídos no Planejamento Estratégico 2024-2028 do HU-UFSC/EBSERH e contribuirá com o atingimento de dois objetivos estratégicos da Ebserh "melhorar o ensino, pesquisa, extensão e assistência por meio da excelência do campo de prática e gestão hospitalar eficiente" e "empregar os recursos de maneira eficiente, visando à perenidade e ao equilíbrio da rede". A contratação está prevista no AOC (documento SEI 50092014).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação semi-integrada de empresa especializada no ramo de engenharia para elaboração de projeto de estrutura e construção do Centro de Estudos do Hospital Universitário de Santa Catarina (HU-UFSC/EBSERH) pode trazer diversos benefícios significativos, tais como:

Ambiente revitalizado com projeto moderno para utilização do ensino;

Salas de reuniões para atividades do ensino;

Recuperação de pintura, piso, forro e instalações diversas.

Portanto, a contratação semi-integrada pode ser uma estratégia eficaz para a construção do Centro de Estudos do HU-UFSC/EBSERH, oferecendo vantagens em termos de eficiência, controle de custos, qualidade e prazos de entrega.

13. Providências a serem Adotadas

A equipe técnica do Setor de Infraestrutura Física do HU-UFSC/EBSERH será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades e adequação do entorno para desenvolvimento dos serviços, orientando as frentes de trabalho e promovendo o diálogo entre a direção do hospital e a CONTRATADA para que o serviço transcorra com o mínimo de transtorno possível. As realocações de pessoal que hoje ocupam local já estão previstas pelo SIF.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Observar e seguir a Nota técnica EBSEH - Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos (ver Nota técnica EBSEH -de Assistência à Saúde Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em – Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Estabelecimentos de Assistência à Saúde Rede EBSEH-Volume 3) e as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº1, de 19/01/2010, com especial aos itens descritos abaixo:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas da legislação local ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado pela contratada e apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

A contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação conforme preconizado no documento: Nota técnica EBSEH- Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde – Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSEH-Volume 3, e nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento da Nota técnica EBSEH- Gerenciamento de Resíduos de Demolição e Construção em Estabelecimentos de Assistência à Saúde - – Anexo 6 do documento: Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede EBSEH-Volume 3 e da legislação local, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Observar as diretrizes propostas para uso racional de energia elétrica em edificações, conforme Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL – Edifícios Públicos;

A empresa deverá desenvolver e apresentar, no início da execução do contrato, bem como praticar durante toda sua execução:

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), objeto deste Anteprojeto, em conformidade com a Resolução 307, de 5 de julho de 2002, e, atendendo no que couber, a Nota Técnica 05/2022 - Gerenciamento de resíduos de obras hospitalares da Rede EBSEH, versão 1;

Plano de Sustentabilidade, conforme disposições da IN SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010

Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mando pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de documento Controle de Transporte e Destinação de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT sobre resíduos e suas atualizações, bem como à legislação;

Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Os bens fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

Programas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos e ruídos, com base em normativas vigentes no país.

Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

Atender a NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

A contratada deverá se adequar às rotinas de separação e destinação de resíduos de acordo com os procedimentos adotados pelo HU UFSC/EBSERH, além de atender a Nota Técnica 05/2022 que trata do Gerenciamento de resíduos de obras hospitalares da Rede EBSERH;

Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

(a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

florestas plantadas; e

outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

Não será necessário o licenciamento ambiental prévio, conforme a renovação do licenciamento ambiental do HU-UFSC/EBSERH, de acordo com o processo SEI nº 23820.001658/2024-66 e o retorno da FLORAM por e-mail, conforme o anexo SEI nº 42268501.

15. Classificação do ETP

Este ETP classifica-se como Não Sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/ 2011

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Viável e razoável.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO SILVA PEDROSO DE ALBUQUERQUE

Engenheiro civil



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 14:05:37.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-800
(48) 3721-9102 - <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Declaração - SEI

Processo nº 23820.000349/2025-50

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

RAZÃO SOCIAL: _____, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara para fins do disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016, no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0 e no art. 18, XI, da Lei nº 14.791/2023" que NÃO se enquadra nas condições de impedimento estabelecidas abaixo:

Art. 69 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

XI - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

XII - integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 202x.



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Elen Souza Valim de Moura, Chefe de Unidade**, em 18/07/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51476431** e o código CRC **1D648072**.

Referência: Processo nº 23820.000349/2025-50

SEI nº 51476431



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- http://hu-ufsc.ebserh.gov.br

Processo nº 23820.000349/2025-50

CONJUR - Contrato - Obra Eng - atualizado em 11/04/2025

TERMO DE CONTRATO - OBRA DE ENGENHARIA

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), FILIAL HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC) E A EMPRESA
.....

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC), sediado(a) na Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Trindade, Florianópolis/SC - CEP 88036-800, inscrita no CNPJ sob o nº15.126.437/0034-01, UG-155913, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **Spyros Cardoso Dimatos**, matrícula SIAPE nº 151***, nomeado pela Portaria-SEI nº 86, de 27 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1523, de 29 de março de 2023 e por seu Gerente Administrativo, Sr. **Nélio Francisco Schmitt**, matrícula SIAPE nº 115***, nomeado pela Portaria-SEI nº 216, de 26 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1423, de 27 de outubro de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por (nome), CPF nº, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo nº **23820.000349/2025-50**, de acordo com a Licitação Eletrônica nº, proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 6, de 6 de junho de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa na prestação serviço de engenharia para execução de **obra de reforma do CENTRO DE ESTUDOS do Hospital Universitário de Santa Catarina (HU-UFSC), filial EBSERH, sob o regime de execução semi-integrada, de caráter não continuado, contemplando as adequações na infraestrutura física com desenvolvimento de projetos executivos, execução de estrutura, vedações, instalações e acabamentos, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, administração da obra, e todas as demais operações necessárias**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1.1. Discriminação do objeto:

CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
5622	01	Contratação de empresa sob regime de execução semi-integrada da obra de reforma do CENTRO DE ESTUDOS do Hospital Universitário de Santa Catarina (HU-UFSC).	01

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Projeto Básico;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **6 (Seis) meses** com início em e encerramento em, prorrogável, de forma excepcional, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

4.2. O cronograma de execução está definido no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26443 / 155913

Fonte de recursos: 1002A003US

Programa de Trabalho: 10302511885850042

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: UGHRC000000

Nota de Empenho:

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA OBRA

7.1. Será exigida a prestação de garantia da obra na presente contratação, conforme regras definidas no Projeto Básico.

7.2. O empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo (art. 618, caput, do Código Civil).

7.2.1. A Ebserh, enquanto dona da obra, decairá deste direito se não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito (art. 618, parágrafo único, do Código Civil).

7.2.2. O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Projeto Básico, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, atender as disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 6, de 6 de junho de 2018, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

10.2.3. por determinação judicial.

10.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

10.4. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do objeto, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da

10.5. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

- 10.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCOS

11.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente Termo de Contrato, que consta no Anexo do Projeto Básico, define os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

11.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de **3 (três) dias úteis**, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, apresentando as seguintes informações mínimas:

- 11.2.1. o detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- 11.2.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- 11.2.3. as medidas que estão sendo adotadas e as que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- 11.2.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- 11.2.5. outras informações relevantes.

11.3. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

11.3.1. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

11.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

11.4.1. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. O Termo de Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que, a despeito de terem sido adotadas todas as medidas para sanar os efeitos do evento, a sua manutenção se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.

11.6. A CONTRATADA declara:

- 11.6.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e;
- 11.6.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

11.7. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de **3 (três) dias úteis** e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Projeto Básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Projeto Básico.

15.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

15.5. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

15.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no art. 175 do RLCE 2.0.

15.7. Na contratação semi-integrada, o Projeto Básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTINEPOTISMO

17.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução da obra, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Projeto Básico.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme o art. 155 do RLCE 2.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

21.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

21.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

21.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

21.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

21.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

21.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

21.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

21.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

21.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

(assinado eletronicamente) SPYROS CARDOSO DIMATOS Superintendente - HU/UFSC-EBSERH Portaria-SEI n.º 86, de 27/03/2023 CONTRATANTE (assinado eletronicamente) NÉLIO FRANCISCO SCHMITT Gerente Administrativo - HU/UFSC-EBSERH Membro do Colegiado Executivo Portaria-SEI n.º 216, de 26/10/2022 CONTRATANTE	_____ CONTRATADA Cargo / Representante Legal
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Aline Coelho, Chefe de Unidade**, em 27/08/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52721872** e o código CRC **17752370**.

Referência: Processo nº 23820.000349/2025-50 SEI nº 52721872